SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 26 de Abril de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1833

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00011/2017

Aos 17 dias do mês de Março de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, localizada na Rua Presidente João Pessoa - Centro - Alhandra - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 0003, de 10 de Janeiro de 2013, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00011/2017 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICIPIO.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ nº 08.778.318/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alhandra firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00011/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alhandra, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00011/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00011/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- JR PIMENTEL ROCHA.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453

- 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 461 - 462 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 472 - 473 - 474 - 475 - 476 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 486 - 487 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 494 - 495 - 496 - 497 - 498 - 499 - 500 - 501 - 502 - 503 - 504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 - 572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577 - 578 - 579 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 587 - 588 - 589 - 590 - 591 - 592 - 593 - 594 - 595 - 596 - 597 - 598 - 599 - 600 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605 - 606 - 607 - 608 - 609 - 610 - 611 - 612 - 613 - 614 - 615 - 616 - 617 - 618 - 619 - 620 - 621 - 622 - 623 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 - 630 - 631 - 632 - 633 - 634 - 635 - 636 - 637 - 638 - 639 - 640 - 641 - 642 - 643 - 644 - 645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 650 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 - 656 - 657 - 658 - 659 - 660 - 661 - 662 - 663 - 664 - 665 - 666 - 667 - 668 - 669 - 670 - 671 - 672 - 673 - 674 - 675 - 676 - 677 - 678 - 679 - 680 - 681 - 682 - 683 - 684 - 685 - 686 - 687 - 688 - 689 - 690 - 691 - 692 - 693 - 694 - 695 - 696 - 697 - 698 - 699 - 700 - 701 - 702 - 703 - 704 - 705 - 706 - 707 - 708 - 709 - 710 - 711 - 712 - 713 - 714 - 715 - 716 - 717 - 718 - 719 - 720 - 721 - 722 - 723 - 724 - 725 - 726 - 727 - 728 - 729 - 730 - 731 - 732 - 733 - 734 - 735 - 736 - 737 - 738 - 739 - 740 - 741 - 742 - 743 - 744 - 745 - 746 - 747 - 748 - 749 - 750 - 751 - 752 - 753 - 754 - 755 - 756 - 757 - 758 - 759 - 760 - 761.
Valor: R$ 501.041,70.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alhandra.

Alhandra - PB, 17 de Março de 2017

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:73DC278F

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00010/2017

Aos 17 dias do mês de Março de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, localizada na Rua Presidente João Pessoa - Centro - Alhandra - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 0003, de 10 de Janeiro de 2013, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00010/2017 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA DE CARRO DESTE MUNICIPIO.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ nº 08.778.318/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alhandra firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00010/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alhandra, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00010/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00010/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- PNEUCAR COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26.
Valor: R$ 395.950,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alhandra.

Alhandra - PB, 17 de Março de 2017

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:14CEC53C

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2017

Aos 17 dias do mês de Março de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, localizada na Rua Presidente João Pessoa - Centro - Alhandra - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 0003, de 10 de Janeiro de 2013, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00012/2017 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de um trator Agricolas e uma Grade Aradora para o Municipio de Alhandra.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ nº 08.778.318/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alhandra firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência

ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00012/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alhandra, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00012/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00012/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- DAFONTE VEÍCULOS, TRATORES, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Item(s): 1 - 2.
Valor: R$ 134.200,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alhandra.

Alhandra - PB, 17 de Março de 2017

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:3136549E

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00013/2017

Aos 20 dias do mês de Março de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, localizada na Rua Presidente João Pessoa - Centro - Alhandra - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 0003, de 10 de Janeiro de 2013, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00013/2017 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE CARGA, MOTOR 2,5/4 CILINDROS DIESEL, COM CABINE SIMPLES, COM TRAÇÃO 4X2 COM CAPACIDADE DE CARGA 1530/1812KG, PARA ESTE MUNICIPIO.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ nº 08.778.318/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alhandra firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00013/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alhandra, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00013/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00013/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA.
Item(s): 1.
Valor: R$ 119.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alhandra.

Alhandra - PB, 20 de Março de 2017

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:A70C6A10

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00020/2017

Aos 11 dias do mês de Abril de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, localizada na Rua Presidente João Pessoa - Centro - Alhandra - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 0003, de 10 de Janeiro de 2013, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00020/2017 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO. ; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ nº 08.778.318/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alhandra firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de

Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00020/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alhandra, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00020/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00020/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CIRURGICA MONTEBELLO LTDA.
Item(s): 4 - 5 - 6 - 7 - 10 - 13 - 19 - 23 - 25 - 35 - 37 - 39 - 44 - 49 - 52 - 55 - 60 - 65 - 118 - 119.
Valor: R$ 173.605,00.
- LARMED DIST. DE MED. E MAT. MED. HOSP. LTDA.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 8 - 9 - 11 - 12 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 20 - 21 - 22 - 24 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 36 - 38 - 40 - 41 - 42 - 43 - 45 - 46 - 47 - 48 - 50 - 51 - 53 - 54 - 56 - 57 - 58 - 59 - 61 - 62 - 63 - 64 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 151 - 152 - 153 - 154.
Valor: R$ 633.141,65.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alhandra.

Alhandra - PB, 11 de Abril de 2017

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:FC7D414E

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00008/2017

Aos 17 dias do mês de Março de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, localizada na Rua Presidente João Pessoa - Centro - Alhandra - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 0003, de 10 de Janeiro de 2013, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00008/2017 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARCELADO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIOS.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ nº 08.778.318/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alhandra firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00008/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alhandra, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00008/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00008/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ADERICO AUGUSTO DE BARROS.
Item(s): 1 - 8 - 9 - 12 - 16 - 21 - 22 - 26 - 27 - 29 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 61 - 74 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 87 - 96 - 99 - 102 - 103 - 104 - 105 - 109 - 110 - 113 - 114 - 115 - 117 - 118 - 120 - 121 - 122 - 129 - 131 - 133 - 138 - 140 - 141 - 143 - 145 - 158 - 171 - 172 - 173 - 174 - 176 - 177 - 183 - 185 - 186 - 187 - 189 - 190 - 192 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 215 - 221 - 222 - 230 - 231 - 232 - 234 - 235 - 240 - 245 - 250 - 253 - 254 - 255 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 272 - 274 - 277 - 278 - 279 - 282 - 286 - 290 - 291 - 298 - 303 - 304 - 305 - 306 - 308 - 309 - 312 - 313 - 315 - 316 - 324 - 330.
Valor: R$ 391.899,00.
- FORTUNATO VICENTE FERREIRA JUNIOR.
Item(s): 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 10 - 11 - 13 - 14 - 15 - 17 - 18 - 19 - 20 - 23 - 24 - 25 - 28 - 30 - 31 - 32 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 62 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 75 - 76 - 82 - 84 - 85 - 86 - 88 - 90 - 91 - 94 - 95 - 97 - 98 - 100 - 101 - 106 - 107 - 108 - 111 - 112 - 116 - 119 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 130 - 132 - 134 - 135 - 136 - 137 - 139 - 142 - 144 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 157 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 175 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 184 - 188 - 191 - 193 - 200 - 201 - 202 - 204 - 205 - 206 - 214 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 233 - 236 - 237 - 238 - 239 - 241 - 243 - 244 - 246 - 247 - 248 - 249 - 251 - 252 - 256 - 257 - 263 - 264 - 271 - 273 - 275 - 276 - 280 - 283 - 285 - 288 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 299 - 307 - 310 - 311 - 314 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 325 - 327 - 331.
Valor: R$ 367.838,50.
- GERALDO VIDAL DA NOBREGA.
Item(s): 63 - 89 - 203 - 281 - 284 - 287 - 289 - 326 - 328.
Valor: R$ 161.750,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alhandra.

Alhandra - PB, 17 de Março de 2017

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:CC919DAB

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00007/2017

Aos 17 dias do mês de Março de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, localizada na Rua Presidente João Pessoa - Centro - Alhandra - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 0003, de 10 de Janeiro de 2013, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00007/2017 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE EMATERIAL ELETRICO PARCELADO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ nº 08.778.318/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alhandra firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00007/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alhandra, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00007/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00007/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- FORTUNATO VICENTE FERREIRA JUNIOR.
Item(s): 1 - 3 - 4 - 5 - 11 - 12 - 13 - 15 - 19 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 33 - 35 - 36 - 38 - 39 - 40 - 41 - 45 - 46 - 48 - 50 - 51 - 52 - 57 - 58 - 59 - 81 - 85 - 87 - 88 - 105 - 106 - 107 - 108 - 113 - 114 - 120 - 122 - 123 - 124 - 125 - 127 - 130 - 132 - 134 - 135 - 143 - 146 - 147 - 150 - 152 - 154 - 156 - 157 - 162 - 164 - 165 - 168 - 170 - 171 - 173 - 174 - 175 - 178 - 179 - 187 - 188 - 189 - 196 - 197 - 199 - 200 - 203 - 205 - 206 - 207 - 211 - 212 - 213 - 221 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232.
Valor: R$ 304.680,75.
- WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI.
Item(s): 2 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 14 - 16 - 17 - 18 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 32 - 34 - 37 - 53 - 54 - 55 - 56 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 82 - 83 - 84 - 86 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 109 - 110 - 111 - 112 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 121 - 126 - 128 - 129 - 131 - 133 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 144 - 145 - 148 - 149 - 151 - 153 - 155 - 158 - 159 - 160 - 161 - 163 - 166 - 167 - 169 - 172 - 176 - 177 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 186 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 198 - 201 - 202 - 204 - 208 - 209 - 210 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 233 - 234.
Valor: R$ 331.091,20.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alhandra.

Alhandra - PB, 17 de Março de 2017

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:5A0793EC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2017, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS POR ESTE MUNICÍPIO, NO DECORRER DE 2017: Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: EDUARDO DA SILVA BARBOSA - ME - CNPJ: 19.297.022/0001-93. O valor global da presente licitação é R$ 43.178,00 (quarenta e três mil e cento e setenta e oito reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 25 de abril de 2017.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:6A4AF986

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Boa Vista – PB, **TORNA PÚBLICO,** para os fins e efeitos do disposto no § 3º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, que as empresas DAVUS ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA. – EPP – CNPJ 08.784.356/00001-75 e ENGEMARCC CONSTRUTORA LTDA – ME – CNPJ 17.620.895/0001-60 interpôs recurso administrativo em face ao resultado do julgamento da proposta de preços da Tomada de Preços Nº 003/2017, ficando as demais licitantes, devidamente

intimadas, para, querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO, conforme faculta o § 3º do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados desta publicação, ficando os autos do recurso e do procedimento licitatório com vista franqueada aos interessados.

Boa Vista- PB, 25 de Abril de 2017.

MARCELO JOSÉ DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F343FAA5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007, DE 25 DE ABRIL DE 2017,DEFERI O(S) PEDIDO(S) DE AUXÍLIO-DOENÇA APRESENTADO(S) PELO(S) SEGUINTE(S) SERVIDOR(ES) PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ

PORTARIA Nº 007, de 25 de abril de 2017.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, com base no art. 18 da Lei Municipal nº 523/2006, a vista do que constam nos Processos Administrativos - IPASB adiante especificados,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o(s) pedido(s) de Auxílio-Doença apresentado(s) pelo(s) seguinte(s) servidor(es) públicos do Município de Bonito de Santa Fé:

a) BRAZÔNIA DOS SANTOS SOMBRA, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da realização da perícia médica competente (Processo nº 011/2017);
b) ELANE FERREIRA ARARUNA ALVES, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da realização da perícia médica competente (Processo nº 012/2017);
c) MANOEL AGOSTINHO DA SILVA, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da realização da perícia médica competente (Processo nº 002/2017);
d) ALMIRA RAMALHO DOS SANTOS, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da realização da perícia médica competente (Processo Após. nº 005/2017) (Pedido de Aposentadoria por Invalidez convertido em Auxílio-doença);
e) COSMA DA SILVA DAMÁSIO, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da realização da perícia médica competente (Processo Após. nº 006/2017) (Pedido de Aposentadoria por Invalidez convertido em Auxílio-doença);

Art. 2º. Indeferir o(s) pedido(s) de Auxílio-Doença apresentado(s) pelo(s) servidor(es) público(s) do Município de Bonito de Santa Fé a seguir relacionado(s):

a) RITA ALICE DA SILVA (Processo nº 006/2017);
b) SILVANTE PEREIRA DE SOUSA (Processo nº 010/2017);
a) FERNANDA GABRIELA DE SOUSA TAVARES (Processo nº 007/2017);
b) JOSÉ EDNALDO DA SILVA (Processo nº 008/2017);
c) JOSEFA DA SILVA MANGUEIRA (Processo nº 004/2017);
d) MARIA GABRIELA RAMALHO DOS SANTOS (Processo nº 005/2017);
e) SEVERINA DA SILVA SANTANA (Processo nº 009/2017).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 12 abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 25 de abril de 2017.

LUIZ FREIAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:26C4CD1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.190/2017,FRANCILDO MARAVILHA QUEIRÓZ

PORTARIA Nº.190/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, e art. 13, caput, da Lei nº 624/2012, de 10 de setembro de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear, em caráter efetivo, **Francildo Maravilha Queiróz,**portador (a) da cédula de Identidade **Nº. 3.856.195 2ª Via – SSP-PB** e inscrito (a) no CPF/MF **Nº.101.824.174-41,** com observância da ordem de classificação, na condição de candidato aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de **Auxiliar De Serviços Gerais I**, em vaga decorrente de Lei.

Art.2º.A posse ocorrerá no prazo estabelecido em lei.
Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:E3B918AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.191/2017,JOSÉ MURIEL OLIVEIRA ALVES

PORTARIA Nº.191/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, e art. 13, caput, da Lei nº 624/2012, de 10 de setembro de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear, em caráter efetivo, **José Muriel Oliveira Alves,**portador (a) da cédula de Identidade **Nº. 4.228.568 – SSP-PB** e inscrito (a) no CPF/MF **Nº.705.339.604-52,** com observância da ordem de classificação, na condição de candidato aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de **Auxiliar De Serviços Gerais I**, em vaga decorrente de Lei.

Art.2º.A posse ocorrerá no prazo estabelecido em lei.
Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:20697911

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.192/2017,AIRTON DA SILVA PEREIRA

PORTARIA Nº.192/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, e art. 13, caput, da Lei nº 624/2012, de 10 de setembro de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear, em caráter efetivo, **Airton Da Silva Pereira,**portador (a) da cédula de Identidade **Nº. 2960651 – SSP-PB** e inscrito (a) no CPF/MF **Nº.061.428.834-71,** com observância da ordem de classificação, na condição de candidato aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de **Auxiliar De Serviços Gerais I**, em vaga decorrente de Lei.

Art.2º.A posse ocorrerá no prazo estabelecido em lei.
Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:5A7246F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.193/2017,JUCIENE BARBOSA DA COSTA

PORTARIA Nº.193/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, e art. 13, caput, da Lei nº 624/2012, de 10 de setembro de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear, em caráter efetivo, **Juciene Barbosa Da Costa,**portador (a) da cédula de Identidade **Nº. 4.170.343 – SSP-PB** e inscrito (a) no CPF/MF **Nº.119.083.184-81,** com observância da ordem de classificação, na condição de candidato aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de **Auxiliar De Serviços Gerais I**, em vaga decorrente de Lei.

Art.2º.A posse ocorrerá no prazo estabelecido em lei.
Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:41DFC137

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.194/2017,ALDIVAN LEITE DIAS

PORTARIA Nº.194/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, e art. 13, caput, da Lei nº 624/2012, de 10 de setembro de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear, em caráter efetivo, **Aldivan Leite Dias,**portador (a) da cédula de Identidade **Nº. 2959964 – SSP-PB** e inscrito (a) no CPF/MF **Nº.067.023.624-12,** com observância da ordem de classificação, na condição de candidato aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de **Auxiliar Operacional De Sistema De Abastecimento De Água**, em vaga decorrente de Lei.

Art.2º.A posse ocorrerá no prazo estabelecido em lei.
Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:8811B17C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.195/2017,RODRIGO COÊLHO DE SOUSA

PORTARIA Nº.195/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, e art. 13, caput, da Lei nº 624/2012, de 10 de setembro de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear, em caráter efetivo, **Rodrigo Coêlho De Sousa,**portador (a) da cédula de Identidade **Nº. 3.759.288 – SSP-PB** e inscrito (a) no CPF/MF **Nº.110.586.894-01,** com observância da ordem de classificação, na condição de candidato aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de **Cuidador De Creche**, em vaga decorrente de Lei.

Art.2º.A posse ocorrerá no prazo estabelecido em lei.
Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:9255B5F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.196/2017,ANNA MIKAELLY DE SOUSA TAVARES ASSIS

PORTARIA Nº.196/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, e art. 13, caput, da Lei nº 624/2012, de 10 de setembro de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear, em caráter efetivo, **Anna Mikaelly De Sousa Tavares Assis,**portador (a) da cédula de Identidade **Nº. 3.444.133 2ªVia – SSP-PB** e inscrito (a) no CPF/MF **Nº.082.409.504-93,** com observância da ordem de classificação, na condição de candidato aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de **Enfermeiro**, em vaga decorrente de Lei.

Art.2º.A posse ocorrerá no prazo estabelecido em lei.
Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:41EC2B11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.197/2017,BRUNA DIAS PESSOA DE ABREU

PORTARIA Nº.197/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, e art. 13, caput, da Lei nº 624/2012, de 10 de setembro de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear, em caráter efetivo, **Bruna Dias Pessoa De Abreu,**portador (a) da cédula de Identidade **Nº. 3.555.426 – SSP-PB** e inscrito (a) no CPF/MF **Nº.113.312.194-26,** com observância da ordem de classificação, na condição de candidato aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, em vaga decorrente de Lei.

Art.2º.A posse ocorrerá no prazo estabelecido em lei.
Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6EA31B95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.198/2017,ONEIDE ALVES DE OLIVEIRA CALISTO

PORTARIA Nº.198/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, e art. 13, caput, da Lei nº 624/2012, de 10 de setembro de 2012.

RESOLVE:

Art.1º.Nomear, em caráter efetivo, **Oneide Alves De Oliveira Calisto,**portador (a) da cédula de Identidade **Nº. 3.052.849 2ªVia – SSP-PB** e inscrito (a) no CPF/MF **Nº.057.073.624-28,** com observância da ordem de classificação, na condição de candidato aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de **Professor A**, em vaga decorrente de Lei.

Art.2º.A posse ocorrerá no prazo estabelecido em lei.
Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:AF2F1FCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.199/2017,IVACARLA DIAS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº.199/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, e art. 13, caput, da Lei nº 624/2012, de 10 de setembro de 2012.

RESOLVE:

Art.1º.Nomear, em caráter efetivo, **Ivacarla Dias Do Nascimento,**portador (a) da cédula de Identidade **Nº. 2635510– SSP-PB** e inscrito (a) no CPF/MF **Nº.050.145.094-79,** com observância da ordem de classificação, na condição de candidato aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de **Professor B (Português)**, em vaga decorrente de Lei.
Art.2º.A posse ocorrerá no prazo estabelecido em lei.
Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:8A25E70B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.200/2017,FRANCISCA SILVIA DE SOUSA LIRA

PORTARIA Nº.200/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município etc.

Considerando solicitação do Gabinete Parlamentar do Deputado Gervásio Maia, acerca da servidora **Francisca Silvia de Sousa Lira**, matrícula de nº. 0011-134, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

Resolve:

Art.1º. Colocar à disposição do Gabinete Parlamentar do Deputado **Gervásio Maia Filho**, a servidora **Francisca Silvia de Sousa Lira**, matrícula nº. 0011-134, ocupante do cargo de **Atendente - (Agente Administrativo)** de Provimento Efetivo, para desenvolver suas atividades laborativas com ônus para a edilidade cedente.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:4790411A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 002, DE 20 DE ABRIL DE 2017,NSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 002, de 20 de abril de 2017.

Institui o Código Sanitário do Município de Bonito de Santa Fé - PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37 da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte **Medida Provisória**, com força de lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Fica instituído o Código Sanitário do Município de Bonito de Santa Fé-PB, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, na Constituição do Estado da Paraíba, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e na Lei Orgânica do Município de Bonito de Santa Fé.

Art.2º. Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.

Art.3º. Sujeitam-se a presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art.4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e
II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art.5º. Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:

I. a inspeção e orientação;
II. a fiscalização;
III. a lavratura de termos e autos;
IV. a aplicação de sanções.

Art.6º.São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:

I. drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
II. sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
III. produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;
IV. alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares,artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
V. produtos tóxicos e radioativos;
VI. estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;
VII. resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;
VIII. veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;
IX. outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

§1º. Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

§2º.É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.

Art.7º. As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

§1º.São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I. os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora;
II. o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§2.º.Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos,

quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art.8º. Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.

Art.9º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

I. promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;
II. planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;
III. garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;
IV. promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;
V. promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;
VI. assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;
VII. assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;
VIII. promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;
IX. promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;
X. organizar atendimento de reclamações e denúncias;
XI. notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO III
DA LICENÇA SANITÁRIA

Art.10. Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.

§1º.A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.

§2º.A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

§3º.A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.

§4º.Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

§5º.A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:

I. cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;
II. cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;
III. cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS

Art.11. As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser regulamentada em Lei complementar.

Art.12. Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art.13. Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art.14.São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I. órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
II. associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Parágrafo único:A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I
Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde

Art.15. Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.

Art.16. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:

I. serviços médicos;
II. serviços odontológicos;
III. serviços de diagnósticos e terapêuticos;
IV. outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos a que se referem o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art.17. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo Único: É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art.18. Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene,

devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art.19. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art.20. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo Único:Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art.21. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Seção II
Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde

Art.22. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I. barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens,estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;
II. os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6º;
III. os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;
IV. os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;
V. os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
VI. outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo Único:Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Seção III
Fiscalização de Produtos

Art.23. Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art.24.O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art.25. No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§1º.A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§2º. Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§3º.A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art.26.É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO VI
NOTIFICAÇÃO

Art.27. Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§1º. Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§2º. Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VII
PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Seção I
Normas Gerais

Art.28. Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art.29. Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§1º. Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§2º. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art.30. Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art. 31 - Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:
I. à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;
II. aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

Seção II
Das Penalidades

Art. 32 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:
I. advertência;
II. multa;

III. apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
IV. apreensão de animais;
V. suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
VI. inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
VII. interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
VIII. suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
IX. cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
X. imposição de mensagem retificadora;
XI. cancelamento da notificação de produto alimentício.

§1º. Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§2º. Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art.33.A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 37, conforme os seguintes limites:
I. nas infrações leves, de R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 1.000,00 (mil reais);
II. nas infrações graves, de R$ 1.001,00 (mil e um reais) a R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
III. nas infrações gravíssimas, de R$ 4.001,00 (quatro mil e um reais) a R$ 15.000, 00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único:As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

Art.34. Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II. a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;
III. os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;
IV. a capacidade econômica do autuado;
V. os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Único:Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Art.35.São circunstâncias atenuantes:

I. ser primário o autuado;
II. não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;
III. procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo Único:Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art.36.São circunstâncias agravantes:

I. ser o autuado reincidente;
II. ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;
III. ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;
IV. ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública;
V. ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
VI. ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;
VII. ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Art.37. As infrações sanitárias classificam-se em:

I. leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;
II. graves, quando for verificada uma circunstância agravante;
III. gravíssimas:

a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;
b) quando a infração tiver conseqüências danosas à saúde pública;
c) quando ocorrer reincidência específica.

Parágrafo Único - Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art.38. Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 33.

Art.39. As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art.40. O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art.41. Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea a do inciso I do artigo 105, sob pena de cobrança judicial.

Art.42. Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§1º. Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.

§2º. As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Seção III
Das Infrações Sanitárias

Art.43. Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.44. Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.45. Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas
legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.46. Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.47. Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena – advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.48. Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

Art.49. Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena – advertência e/ou multa.

Art.50. Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena – advertência e/ou multa.

Art.51. Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.52. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.53. Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.54. Realizar venda, dispensar medicamentos e outros produtos de interesse à saúde que exigem prescrição médica sem a devida prescrição ou em desacordo com a legislação vigente:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.55. Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização,cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.56. Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos,glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.57. Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.

Art.58. Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.59. Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.60. Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.61. Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.62. Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.
Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art.63. Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.64. Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.65. Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.66. Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art.67. Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:

Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.68. Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.

Art.69. Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.

Art.70. Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art.71. Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.72. Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art.73. Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente:

Pena – advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.74. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena- advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art.75. Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.

Art.76. Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.77. Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.78. Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.79. Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.80. Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.81. Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.82. Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.83. Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.84. Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.85. Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.86. Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.

Art.86-A - Criar ou manter animais, em zona urbana, das seguintes espécies:

a) suína;
b) equina;
c) asinina;
d) muares;
e) bovina;
f) ovina;
g) caprina;
h) aves;
i) abelhas;
j) bubalinos.

Pena - advertência, apreensão e/ou multa.

§1º. Fica permitida a criação e manutenção de animais de tração (asininos, muares e equinos), dentro dos limites urbanos, quando estes sejam pertencentes a carroceiros profissionais que possuam até dois animais por imóvel, mantidos em condições sanitárias adequadas e sem causar incômodo à população.

§2º. Será permitida a criação e manutenção de aves exóticas ou silvestres na zona urbana desde que autorizados pelo órgão ambiental competente.

Art.87. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – a prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e conseqüente imposição de pena.

Art.87-A. Decreto do Prefeito Municipal fixará o valor da multa aplicável a cada uma das infrações previstas neste Código.

CAPÍTULO VIII
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Seção I
Normas Gerais

Art.88.O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art.89. Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:

I. nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;
II. local, data e hora da verificação da infração;
III. descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV. penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;
V. ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;
VI. assinatura do servidor autuante;
VII. assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;
VIII. prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.

§1º. Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.

§2º. Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

§3º.O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja

requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§4º.O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art.90. A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:

I. ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;
II. carta registrada com aviso de recebimento;
III. edital publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único:Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.

Art.91. Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§1º. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§2º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Seção II
Da Análise Fiscal

Art.92. Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da
saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo Único - Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art.93.A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.

§1º. Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§3º. Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.

§4º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.

§5º.A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.

Art.94. Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.

§1º.O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º. No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.

§3º.A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.

§4º. Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.

§5º. Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.

Art.95.Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art.96.O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.

Art.97. Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

Seção III
Do Procedimento

Art.98. Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei.

Art.99.O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo Único- Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.

Art.100. Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.

§1º.A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
§2º.A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§3º.A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§4º. As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art.101. Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à mesma autoridade prolatora.

§1º. O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

§2º.O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei.

Art.102. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§1º.A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§2º. A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§3º.A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§4º. As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art.103. Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária.

§1º.O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância.
§2º.O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei.

Art.104. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§1º.A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§2º.A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§3º.A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância.

§4º. As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Seção IV
Do cumprimento das decisões

Art.105. As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:

I – penalidade de multa:

a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

II – penalidade de apreensão e inutilização:

a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III - penalidade de suspensão de venda:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

IV - penalidade de cancelamento da licença sanitária:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

V - penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI – outras penalidades previstas nesta Lei:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.106. É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art.107. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art.108. A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.

Art.109.A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que
não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art.110. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, em 20 de abril de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:C1F273EC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 0015/2017

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Apoio Administrativo, para prestar assessoria técnica, consultoria, faturamento, acompanhamento e processamento de dados dos sistemas de informações da Saúde, tais como: e-SUS - SIM - SINANET - SIVEP-DDA - SINANET ONLINE - SINASC - SISVAN - BOLSA FAMÍLIA - SIASUS - SISPRENATAL, API - CADSUS - SISPNCD - SISCAN - CNES, por um período de 09 (nove) meses, conforme informações constantes no Termo de Referencia.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB, através de seu Pregoeiro (a) Oficial e equipe de apoio, designado através da Portaria nº 144 de 02/01/2017 tornam público às pessoas interessadas e ao público em geral, que no dia 25/04/2017 às 09h11min (horário local) foram abertos os envelopes de Proposta de Preços, em seguida a etapa de lances, Envelopes de Habilitação e foi **ADJUDICADO** o item 1 do **LOTE I** em favor da empresa: **MARCELO ADRIANO BATISTA DA SILVA - ME, CNPJ Nº 13.128.253/0001-97** valor R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Cabaceiras PB 25 de abril de 2017.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Pregoeiro (a) Oficial.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:CF4A7EC3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO HOM PP 21

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2017
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2017, que objetiva: Aquisição de materiais de higiene pessoal e ultecilios.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ADENILSON ALVES DA COSTA - ME - R$ 18.879,50.

Caiçara - PB, 25 de Abril de 2017

HUGO ANTÔNIO LISBOA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:14207051

GABINETE DO PREFEITO
AVISO EXT PP 21

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de materiais de higiene pessoal e utensílios.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FPM, ICMS, FUNDEB 40%.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e:
CT Nº 00063/2017 - 25.04.17 - ADENILSON ALVES DA COSTA - ME - R$ 18.879,50

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:182DA11B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO HOMOL PP 20

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2017
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2017, que objetiva: Contratação de Prestação de Serviços de Empresa Especializada para executar os serviços de limpeza urbana, de coleta de lixo doméstico e entulhos.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ADALBERTO SEVERINO DE LIMA EIRELI - ME - R$ 112.200,00.

Caiçara - PB, 24 de Abril de 2017

HUGO ANTÔNIO LISBOA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:29333EB8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO EXT PP 20

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Empresa Especializada para executar os serviços de limpeza urbana, de coleta de lixo doméstico e entulhos..
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FPM, ICMS, FUNDO ESPECIAL E OUTROS.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e:
CT Nº 00062/2017 - 24.04.17 - ADALBERTO SEVERINO DE LIMA EIRELI - ME - R$ 112.200,00

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:80E0284A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO TP 01/17

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2017
A Prefeitura Municipal de Caiçara. Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Rio Branco, 231 - Centro - Caiçara - PB, às 09:00 horas do dia 09 de Maio de 2017, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de uma empresa na área de engenharia civil, para execução da obra de pavimentação em varias ruas da cidade de Caiçara de acordo com o Contrato de Repasse nº 1023.234-82/2015 MCIDADES/CEF/PM CAIÇARA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3370 1200.
E-mail: prefeituracaicara@gmail.com

Caiçara - PB, 24 de Abril de 2017

PEDRO ALVES DE CARVALHO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:0988D84E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00048/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada no Centro Adm. Integrado - Rua Capitão João Miguel, S/N - Bairro São José - Conceição - PB, às 09:30 horas do dia 10 de Maio de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de tecidos, destinados as diversas secretarias do município de Conceição/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555. Informações: no horário 08h00min Às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Conceição - PB, 24 de Abril de 2017

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:701FFE7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada no Centro Adm. Integrado - Rua Capitão João Miguel, S/N - Bairro São José - Conceição - PB, às 10:30 horas do dia 10 de Maio de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de fardamento e diversos, destinados a secretaria de saúde do município de Conceição/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555. Informações: no horário 08h00min Às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Conceição - PB, 24 de Abril de 2017.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:ED91C111

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00050/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada no Centro Adm. Integrado - Rua Capitão João Miguel, S/N - Bairro São José - Conceição - PB, às 13:30 horas do dia 10 de Maio de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de kits de higiene bucal, destinados a secretaria de saúde do município de Conceição/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555. Informações: no horário 08h00min Às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Conceição - PB, 24 de Abril de 2017.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:1A99A821

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00051/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada no Centro Adm. Integrado - Rua Capitão João Miguel, S/N - Bairro São José - Conceição - PB, às 14:30 horas do dia 10 de Maio de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de veículo tipo passeio zero KM, destinado a secretaria de saúde do município de Conceição/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555. Informações: no horário 08h00min Às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Conceição - PB, 24 de Abril de 2017.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:93EC4A2C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2017 DE 25 DE ABRIL DE 2017.

REPUBLICAÇÃO DOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 152/2016, QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MAJOR CRIZANTO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 6.766/79 E DAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS NUMEROS 05/96 E O4/2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em especial a Lei Orgânica do Município. E

CONSIDERANDO o requerimento contido no Processo Administrativo nº 247/2017, na qual solicita prorrogação de prazo para registro do Loteamento Major Crizanto, esta Edilidade resolve renovar o prazo concedido pelo Decreto Municipal Nº. 152/2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a republicação do Decreto nº 152/2016, de 10 de novembro de 2016, conforme anexo do presente decreto.

Art. 2º. Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para o Loteador FRANCISCA CRIZANTO RODRIGUES efetuar o registro do loteamento no Cartório de Registro Imobiliário competente.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga – PB, 25 de abril de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:3932375D

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2017 DE 25 DE ABRIL DE 2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 152/2016 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MAJOR CRIZANTO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 6.766/79 E DAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS NUMEROS 05/96 E O4/2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em especial a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Loteamento Residencial, denominado de **"MAJOR CRIZANTO"**, localizado no imóvel denominado Cajazeiras, Zona Urbana deste Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, com uma área de 86,83ha (oitenta e seis virgula oitenta e três hectares), limitando – se ao **Norte**, com as terras de Severino Pereira de Sousa, por cercas; ao **Sul,** com Hélio Tomaz de Lima e Silverton Soares dos Santos, por cercas; ao **Leste** com herdeiros de Severino Pereira, por cercas, e ao **Oeste** com herdeiros de Joaquim Vieira Diniz, por cercas, registrada no Cartório Imobiliário competente sob matrícula nº 10.559 às fl. 34V, do livro 2/CJ, sendo composto de 129 (cento e vinte e nove) lotes do tipo "mini-granja", ficando a área total de 86,83ha, distribuída da seguinte forma:

I - Área liquida de lotes: 73,53ha (o equivalente a 84,68%);
II - Área verde: 2,64ha (o equivalente a 3,04%)
III - Área de APP 2,36ha (o equivalente a 2,72%)
IV- Área de equipamentos comunitários: 0,57ha (o equivalente a 0,65%);
V - Área de açudes: 2,57ha (o equivalente a 2,96%);
VI - Área de ruas e passeio público: 6,41ha (5,95%);

Parágrafo único. Os adquirentes de lotes no Loteamento aprovado por este Decreto, deverão destinarem na parte da frente de seus imóveis 1,50 (um metro e cinquenta) do terreno, para as construções das respectivas calçadas.
Art. 2º. A distribuição delineada no artigo anterior, se encontra em conformidade com a planta e o memorial descritivo constantes no processo nº 326/2016, oriundos da propriedade descrita e caracterizada no caput deste artigo, titularidade do Loteador: FRANCISCA CRIZANTO RODRIGUES brasileira, casada, aposentada, devidamente inscrita no CPF nº 251.814.404-87 e RG nº 121.021 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Manoel Medeiros Maia, nº 111, Centro, Itaporanga - PB.
Art. 3º. A aprovação do Loteamento Residencial MAJOR CRIZANTO, dá – se em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 6.766/79, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785/99, nas Leis Complementares Municipais números 05/96 e 04/2013, e demais legislações atinentes a espécie.
§ 1º. Cumpridas as formalidades legais pertinentes, o proprietário Loteador FRANCISCA CRIZANTO RODRIGUES, deverá efetuar o registro do loteamento no Cartório de Registro Imobiliário competente, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, no prazo de 60 dias, consignando - se no registro, as destinações das metragens das áreas destacadas nos incisos I a VI do artigo 1º, do presente Decreto.
§ 2º. Ficam incorporados ao Patrimônio do Município de Itaporanga – PB, as áreas identificadas nos incisos I do artigo 1º, deste Decreto, conforme exigência da legislação de regência.

Art.4º. Obriga-se o proprietário do empreendimento imobiliário, a executar todas as obras de infraestrutura básica, constantes no projeto de loteamento aprovado neste Decreto, de conformidade com as regras preconizadas nas Legislações urbanísticas federal, estadual e municipal, no prazo de 18 meses, contados da data da publicação deste Decreto, sob pena do Município fazê-lo, mediante incorporação ao patrimônio público municipal das respectivas obras, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art.5º. As áreas públicas institucionais destinadas a Equipamento Público deverão ser entregues à Prefeitura de Itaporanga, cercadas com alambrado, cabendo ao loteador esta obrigação.

Art. 6º. Fica o proprietário-loteador na obrigação de promover a juntada aos autos do comprovante de requerimento de registro do empreendimento junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de revogação tácita por decurso de prazo da aprovação, independente de manifestação judicial ou extrajudicial.
Art. 7º. O proprietário-loteador deverá obter da Prefeitura Municipal e dos órgãos Federais e Estaduais competentes, as autorizações ou licenças para a construção das obras que delas necessitem, de conformidade com as legislações municipal, estadual e federal de regências.

Parágrafo único. O proprietário-loteador deverá respeitar as construções na área já existentes, contribuindo inclusive, para junto aos seus proprietários e o poder público, sanarem possíveis irregularidades, de forma a não acarretar prejuízo ao erário publico e nem a sociedade.

Art. 8º. Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga – PB, 10 novembro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:61F0730D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE DISPENSA - DISPENSA 017/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Locação de um veículo tipo ambulância, modelo CAR CAMINHONETE (VW SAVEIRO 1.6 CS), para prestação de serviços no atendimento a população de Juripiranga, por um período de dois meses.

O que se faz com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do Art.38, inciso IV, do mesmo diploma legal, sendo:

NOME DO FORNECEDOR: G R LOCAÇÃO ALUGUEL DE MÁQUINAS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ/MF Nº: 13.121.019/0001-38
ENDEREÇO: Rua Luiz Gomes, 88, Sala 2, Centro – Goiana - PE
REPRESENTANTE: FELIPE JOSÉ GONDIM RABELO BASTOS – CPF: 012.744.344-40
Valor: R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 18 de abril de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

PUBLICADO NO DIA: 24/04/2017. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:2EB73BA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA 017/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 122/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: G R LOCAÇÃO ALUGUEL DE MÁQUINAS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ/MF Nº: 13.121.019/0001-38
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, MODELO CAR CAMINHONETE (VW SAVEIRO 1.6 CS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DE JURIPIRANGA, POR UM PERÍODO DE DOIS MESES.
VALOR TOTAL: R$ 6.000,00 (Seis Mil reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias da assinatura:

Juripiranga, 18 de abril de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA: 24/04/2017. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:F98D7E23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/2017

NOMEIA ASSESSORA TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **MARIA FLAENIA DO NASCIMENTO**, nomeado(a) para função de **ASSESSORA TÉCNICA,** vinculado(a) à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Monte Horebe-PB.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação,com efeito, a partir de 03 de Abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Horebe-PB, 25 de Abril de 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:8568E532

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA Nº 137/2017

PORTARIA Nº 137, de 25 de Abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAIBA no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) Senhora **MARIA FLAENIA DO NASCIMENTO**, Matrícula nº **001155-0**, Assessora Técnica da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para atuar como Agente de Distribuição de Leite no Programa Leite na Paraiba, junto a Secretaria de Ação Social. Devendo servir-lhe de Titulo a presente portaria.

FRANCISCO FELICIANO DA SILVA
Secretário de Administração e Fazenda

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:9F4333EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA Nº 138/2017

PORTARIA Nº 138, de 25 de Abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAIBA no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

REDESIGNAR o(a) Senhor(a) AMIRTON CAVALCANTI DA SILVA, Matrícula nº 0010197, para o exercício da Função de **Guarda Municipal**, junto Ao Centro de Conservação e Manutenção de Veículos, na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes. Devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Registre-se,
Publique-se.

FRANCISCO FELICIANO DA SILVA
Secretário de Administração e Fazenda

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:F60B5CC3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ananias dos Anjos, 41 - Centro - Olivedos - PB, às 08:00 horas do dia 10 de Maio de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTE E FUNCIONÁRIOS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7892. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 33891102.
Email: pm.olivedos@uol.com.br
Edital: www.olivedos.pb.gov.br

Olivedos - PB, 25 de Abril de 2017

IEDA MARIA LEONARDO GONÇALVES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:14B67DC4

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DOUGLAS PEREIRA DE LIMA 10453802451 - R$ 32.850,00.

Olivedos - PB, 24 de Abril de 2017

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:37FD36A9

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00003/2017

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00003/2017, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MEDIANTE REQUISIÇÃO.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: DURCINALVA QUIRINO JORGE 05961330494 - R$ 76.176,30.

Olivedos - PB, 25 de Abril de 2017

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:44438BA4

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00004/2017

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00004/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA (ENGENHEIRO CIVIL.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MARINA BORGES DE OLIVEIRA - R$ 19.800,00.

Olivedos - PB, 25 de Abril de 2017

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:12C08524

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 08:00 horas do dia 03 de Maio de 2017, na sala da referida comissão, sediada na Rua Largo Teodosio de Oliveira Ledo, 71 - Centro - Olivedos - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 33891102.
Email:
pm.olivedos@uol.com.br

Olivedos - PB, 19 de Abril de 2017

DANILO CORREIA DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:3F8B07A2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 225, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA COBERTURA DAS DESPESAS DESCRIMINADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 1.706/2016 de 28/12/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20100	**GABINETE DOPREFEITO**	
2002	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**	
	04.122.1002.2002.3390350000.0000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.000,00
	Valor Total da Ação (2002) R$	**50.000,00**
	Valor Total do Órgão (20100) R$	**50.000,00**

20300	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHA**	
2006	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA PLAN, ACOMP E GESTÃO**	
	04.121.1002.2006.3390410000.000 – CONTRIBUIÇÕES	20.000,00
	Valor Total da Ação (2006) R$	**20.000,00**

	Valor Total do Órgão (20300) R$	**20.000,00**

20400	**SECRETARIA DA FAZENDA**	
0001	**CUMPRIR PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DO MUNICÍPIO**	
	28.843.0001.0001.46907.10000.000 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	60.000,00
	Valor Total da Ação (0001) R$	**60.000,00**

0003	**PARCELAMENTO DO INSS – OUTRAS SECRETARIAS**	
	28.843.0001.003.46907.10000.000 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10.000,00
	Valor Total da Ação (0003) R$	**10.000,00**
	Valor Total do Órgão (20400) R$	**70.000,00**

20500	**SECRETARIA DE AGRICULTURA**	
2010	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DA AGRICULTURA**	
	20.122.2009.2010.3190040000.000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
	Valor Total da Ação (2010) R$	**20.000,00**
	Valor Total do Órgão (20500) R$	**20.000,00**

20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**	
2014	**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**	
	12.306.2002.2014.3390300000.001 – MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	Valor Total da Ação (2014) R$	**20.000,00**

2021	**MATER ATIV. DE ENSINO COM SALÁRIO EDUCAÇÃO**	
	12.361.2011.2021.3390300000.015 – MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
	Valor Total da Ação (2021) R$	**50.000,00**

2025	**MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE**	
	12.365.2010.2025.3390390000.001 – OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	15.000,00
	Valor Total da Ação (2025) R$	**15.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**85.000,00**

20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAÚDE)**	
2034	**MANTER ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE**	
	10.301.2004.2034.319010000.014 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
	Valor Total da Ação (2034) R$	**30.000,00**

2041	**MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR**	
	10.302.2005.2041.3390140000.014 – DIARIA-CIVIL	15.000,00
	10.302.2005.2041.3390480000.014 – OUTROS AUX.FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	30.000,00
	Valor Total da Ação (2041) R$	**45.000,00**

2043	**MANTER ATIVIDADES DO SERV.PÚBLICO SW SAÚDE – FUS**	
	10.302.2023.2043.3390480000.002 – OUTROS AUX.FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	60.000,00
	Valor Total da Ação (2043) R$	60.000,00
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**135.000,00**

2050	**MANUT ARIV DO SERV CONV E FORT DE VINVULO (PETPROJO)**	
	08.243.2013.2050.3390300000.029 – MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
	08.243.2013.2050.3390360000.029 – OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	50.000,00
	08.243.2013.2050.3390390000.029 – OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	10.000,00
	08.243.2013.2050.4490520000.029 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	Valor Total da Ação (2050) R$	**85.000,00**

2056	**MANTER AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD BF**	
	08.244.2001.2056.3390300000.029 – MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	Valor Total da Ação (2056) R$	**20.000,00**
	Valor Total do Órgão (20800) R$	**120.000,00**

20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
2064	**MANUT.DAS ATIVIDADES DA SEC.DE INFRAESTRUTURA**	
	15.452.1002.2064.339036000.000 – OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	50.000,00
	Valor Total da Ação (2064) R$	**50.000,00**
	Valor Total do Órgão (20900) R$	**50.000,00**
	Valor Total R$	**550.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Descriminados nas seguintes dotações:

20500	**SECRETARIA DE AGRICULTURA**	
1017	**CONSTRUIR/RECUPERAR ABATEDOURO PÚBLICO**	
	20.608.2018.1017.4490510000.000 – OBRAS E UNSTALAÇÕES	100.000,00
	Valor Total da Ação (1017) R$	**100.000,00**

1018	**CONTRUIR/AMPL/REFORMAR O MERCADO PÚBLICO**	
	20.605.2018.1018.4490510000.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
	Valor Total da Ação (1018) R$	**50.000,00**
	Valor Total do Órgão (20500) R$	**150.000,00**

20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPOSTOS**	
1037	**CONT/REF/AMPL UND EDUC INTANTIL (CRECHE PRE-ESCOLA)**	
	12.365.2010.1037.4490510000.015 – OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
	12.365.2010.1037.4490510000.019 – OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
	Valor Total da Ação (1037) R$	**100.000,00**

2024	**MANUTENÇÃO DAS ATIV.DE APOIO A CRECHES – FNDE**	
	12.365.2010.2024.3390300000.015 – MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
	Valor Total da Ação (1024) R$	**50.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**150.000,00**

20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (SEC PR.ASIS)**	
1068	**CONST/REFORMAR O CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO**	
	08.241.2003.1068.4490510000.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
	Valor Total da Ação (1068) R$	**15.000,00**

1070	**REF/AMPL/EQUIPAR O NUCLEO APOIO A CRIANÇA E ADOLES**	
	08.243.2006.1070.4490520000.000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
	Valor Total da Ação (1070) R$	**15.000,00**

1074	**CONSTRUIR/RECONSTRUIR CASAS POPULARES ZONA RURAL**	
	16.481.2019.1074.4490510000.052 – OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
	Valor Total da Ação (1074) R$	**100.000,00**

2049	**MANUT.ATIV DO NÚCLEO APOIO A CRIANÇA E ADOL.NACAD**	
	08.243.2006.2049.3390300000 – material de consumo	15.000,00
	08.243.2006.2049.3390390000.000 – OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	20.000,00
	Valor Total da Ação (2049) R$	**35.000,00**
	Valor Total do Órgão (20800) R$	**165.000,00**

20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
1079	**CONS./RECUPERAR CALÇAMENTOS, MEIO FIO E URBANIZAR**	
	15.451.2018.1079.4490510000.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	85.000,00
	Valor Total da Ação (1079) R$	**85.000,00**
	Valor Total do Órgão (20900) R$	**85.000,00**
	Valor Total R$	**550.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Picuí-PB, 20 de abril de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2E72A868

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 226, DE 24 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE: NOMEIA OS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Picuí-PB, usando de suas atribuições legais, e na observância do que dispõe a Lei nº 743/1993,

R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam nomeados, através deste Decreto, os membros integrantes da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC**, que fica assim constituído:

I – **OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO** – Titular e **VALDIR DANTAS DOS SANTOS** – Suplente, representantes do Poder Executivo Municipal;
II – **JOSÉ RANIERE SANTOS FERREIRA** – Titular e **JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS** – Suplente, representantes da situação na Câmara Municipal;
III – **WAGNER MACIEL HENRIQUES DA COSTA** – Titular e **JOAQUIM VIDAL DE NEGREIROS FILHO** – Suplente, representantes da oposição na Câmara Municipal;
IV - **MARIA DE LOURDES DO AMARAL COSTA** – Titular e **JOSÉ DA COSTA JÚNIOR** – Suplente, representantes do Sindicato Rural;
V - **ADALBERTO LÚCIO ROSAS DE ALBURQUERQUE** – Titular e **ANTÕNIO FERNANDO GUEDES DOS SANTOS** – Suplente, representantes do Governo do Estado da Paraíba – Serviço de Extensão Rural - EMATER;
VI – **LUIZ DA SILVA MACEDO** – Titular e **JOSÉ ONILDO DE NEGREIROS** – Suplente, representantes do Sindicato Patronal;
VII – **VANDERLEI ARAÚJO DE LIMA** – Titular e **IVONETE COSTA DOS SANTOS** – Suplente, representantes da Igreja Católica.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:275B6955

IPSEP
PORTARIA Nº 012/2017-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

I - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com *proventos integrais*, a servidora pública ***MARIA DA GUIA DE MACÊDO***, matrícula 0278, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao estabelecido pelo **art. 3o, da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com os proventos calculados com base na última remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Dê-se Ciência.
Publique-se.

Picuí/PB, em 25 de abril de 2017.

PAULO SILVA LIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:99252E51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 272/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **GRACE KELLY LUCENA PEREIRA ÂNGELO**, matrícula nº 66309, Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/05/2017 a 16/05/2017.

Picuí-PB, 25 de abril de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B172735F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL-SRP 019/2017

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 019/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público aos interessados, que em virtude das impugnações ao edital e consequentemente o exíguo prazo para análise dos mesmos, o adiamento por tempo indeterminado da reunião prevista para ocorrer no dia 26 de abril de 2017 às 16h00min. Maiores informações no departamento de licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min as 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal 25 de abril de 2017.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:7AEDB7E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 226/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o benefício, no Período de 01 de Março de 2017 a 30 de Março de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal de Educação abaixo mencionado.
KAIQUE DOS SANTOS TAVARES, CUIDADOR, Mat.: 2188;
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de Março de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:636EF127

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 227/2017

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o requerimento de concessão de gratificação prevista no artigo 27 do PCCR referente à realização de curso de capacitação, objeto do processo Administrativo n.º 678/2017;
CONSIDERANDO que a(o) requerente juntou certificado de participação de curso de Formação Continuada, porém não estando de acordo com a legislação municipal conforme disposto no §1º do artigo 27 da Lei 1.430/2010 (PCCR da Educação);
CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) abaixo(a) mencionado(a) não apresentou todos os requisitos necessários para a concessão do beneficio em tela;

RESOLVE:

Art. 1º - **INDEFERIR,** o pedido de pagamento da Gratificação prevista no artigo 27 da Lei 1.430 (PCCR da Educação) a(o) servidor(a) **FELIPE LOURENÇO DE SOUSA,** ocupante do cargo público efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – MAG I**, MAT. 2201.
Art. 2º - Registre-se a NÃO concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de Março de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:AF1103A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 228/2017

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o pedido constante no Processo Administrativo n.º 690/2017;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Lei 1.430 (PCCR da Educação);
CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) abaixo(a) mencionado(a) apresentou todos os documentos necessários para a concessão do beneficio em tela;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR,** o pedido de pagamento da Gratificação prevista no artigo 27 da Lei 1.430 (PCCR da Educação) a(o) servidor(a) **MARIA SILENE MARTINS GOMES,** ocupante do cargo público de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - MAG I**, MAT. 1258.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de Março de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:51067E2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 229/2017

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 585/2017.
CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;
CONSIDERANDO que o servidor preenche os requisitos elencados na lei n.º 755/1992;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR,** o pedido de Adicional de Insalubridade, a(o) servidor(a) **AFONSO ENIO DA SILVA FERNANDES,** ocupante do cargo público de provimento efetivo de **MOTORISTA, Mat.: 492.**
Art. 2º - Registre-se a DECISÃO no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de Março de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:4D51A829

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 230/2017

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 719/2017;
CONSIDERANDO o parecer emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 717/1991.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **REGILANE VIEIRA CAETANO**, ocupante do cargo de **TÉCNICA EM FÁRMACIA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Gestante, pelo período de 120 (cento e vinte dias) dias, a partir de 08/03/2017 a 05/07/2017.
Art. 2° - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 98, § 2° da Lei Municipal nº 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Março de 2017.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de Março de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:CF421295

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 231/2017

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo n.º 719/2017 bem como, os documentos acostados em sua pasta funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, Salário Família, a(o) servidor(a) **REGILANE VIEIRA CAETANO,** ocupante do cargo de **TÉCNICA EM FÁRMACIA**, MAT. 1342**.**
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de Março de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:0079EB4B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através de seu Presidente da CPL vem tornar público o resultado do julgamento das propostas: **Licitantes que tiveram sua proposta classificada:** Não Houve. **Licitantes que tiveram sua proposta desclassificada:** Cesarino Construções Eireli-EPP; Setha Construções E Serviços Ltda-EPP; Concrete Engenharia Serv. de Urb, Construção e Incorporação; MF Mendes e Ferreira Construções Ltda-ME; VL Tecnológica LTDA; ELF Teixeira Construções e Serviço Eireli-EPP. Ficam notificadas as mesmas para que apresentem a correção dos erros apontados (Download 4º Ata: www.princesa.pb.gov.br), pela CPL e o Setor de Engenharia, até às 09h:00 (nove horas) do dia 09 de maio de 2017, no mesmo endereço indicado no ato convocatório, onde será realizada a Sessão Pública.

Princesa Isabel/PB, 25 de abril de 2017

ARTUR BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:B8FBE174

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO N. º 025/2017
OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de baterias automotivas.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

• **MSR SARAIVA DE AZEVEDO ME** – CNPJ 04.390.476/0001-37 - VALOR GLOBAL – R$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais);

• **PEDRO AFONSO DANTAS-ME** – CNPJ 08.204.760/0001-22 - VALOR GLOBAL – R$ 14.756,00 (quatorze mil e setecentos e cinquenta e seis reais);

• **TOP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP- CNPJ 01.184.984/0001-70**- VALOR GLOBAL – R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais);

Valor Total da Contratação **R$ 23.206,00** (vinte e três mil e duzentos e seis reais).

Encaminhe o processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para deliberação superior.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 18 de Abril de 2017.

ERNANDE ALMEIDA DE MORAIS
Pregoeiro

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:AD5A8FD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO N. º 026/2017
OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de fardamento
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

• **INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES STARRET LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 03.612.070/0001-99 - VALOR GLOBAL – R$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais);

• Valor Total da Contratação R$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais);

Encaminhe o processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para deliberação superior.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 18 de Abril de 2017.

ERNANDE ALMEIDA DE MORAIS
Pregoeiro

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:761C0798

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO N. º 027/2017
OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de recauchutagem e vulcanização a frio de pneus
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

• **RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.704.516/0001-04- VALOR GLOBAL – R$ 149.480,00 (Cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais);

Encaminhe o processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para deliberação superior.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 18 de Abril de 2017.

ERNANDE ALMEIDA DE MORAIS
Pregoeiro

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:E62A9920

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO N. º 025/2017
OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de baterias automotivas.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

• **MSR SARAIVA DE AZEVEDO ME** – CNPJ 04.390.476/0001-37 - VALOR GLOBAL – R$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais);

• **PEDRO AFONSO DANTAS-ME** – CNPJ 08.204.760/0001-22 - VALOR GLOBAL – R$ 14.756,00 (quatorze mil e setecentos e cinquenta e seis reais);

• **TOP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP- CNPJ 01.184.984/0001-70-** VALOR GLOBAL – R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais);

• Valor Total da Contratação **R$ 23.206,00** (vinte e três mil e duzentos e seis reais).

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 19 de Abril de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:F5EE3D54

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2017 – PROC. LICITAT. MSJBC/PB N° 042/2017

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA: **TOP PEÇAS LTDA ME**; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de baterias automotivas; VALOR GLOBAL: R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais); VALIDADE: 19 de Abril de 2017 a 19 de Abril de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Débora Araújo Medeiros - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 19 de Abril de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:DE79BCCF

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2017 – PROC. LICITAT. MSJBC/PB N° 042/2017

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA: **PEDRO AFONSO DANTAS-ME**; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de baterias automotivas; VALOR GLOBAL: R$ 14.756,00 (quatorze mil e setecentos e cinquenta e seis reais); VALIDADE: 19 de Abril de

2017 a 19 de Abril de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Dalysson Kagery de Araújo Dantas - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 19 de Abril de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:34C2FBB8

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2017 – PROC. LICITAT. MSJBC/PB N° 042/2017

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA: **M. S.R. SARAIVA DE AZEVEDO-ME**; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de baterias automotivas; VALOR GLOBAL: R$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais); VALIDADE: 19 de Abril de 2017 a 19 de Abril de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Maria Selene Rezende Saraiva de Azevedo - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 19 de Abril de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:4AA39A82

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO N. º 026/2017
OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de fardamento
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

• **INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES STARRET LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 03.612.070/0001-99 - VALOR GLOBAL – R$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais);

• Valor Total da Contratação R$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais);

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 19 de Abril de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:B01F01E8

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2017 – PROC. LICITAT. MSJBC/PB N° 043/2017

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA: **INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES STARRET LTDA ME**; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de fardamento; VALOR GLOBAL: R$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais); VALIDADE: 19 de Abril de 2017 a 19 de Abril de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Érika Murielly Bezerra Dantas Lucena - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 19 de Abril de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:A5CEEC5B

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO N. º 027/2017
OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de recauchutagem e vulcanização a frio de pneus
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

• **RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.704.516/0001-04- VALOR GLOBAL – R$ 149.480,00 (Cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais);

• Valor Total da Contratação R$ 149.480,00 (Cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais);

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 19 de Abril de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:B14C9D2A

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2017 – PROC. LICITAT. MSJBC/PB N° 044/2017

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA: **REPECAL RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA**; OBJETO: Registro de Preço para possível contratação gradativa dos serviços de recauchutagem e vulcanização a frio de pneus; VALOR GLOBAL: R$ 149.480,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais); VALIDADE: 19 de Abril de 2017 a 19 de Abril de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Geovanildo Pereira de Araújo - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 19 de Abril de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:CFC6B910

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sapé-PB, em sua 69º Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de abril de 2017, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de setembro de 1990, e, conforme Portaria nº 1.229 de 24 de maio de 2007 e,

Considerando o Relatório Anual de Gestão como um instrumento básico de acordo com o plano municipal de saúde no sistema de planejamento do SUS.

Considerando o Conselho como órgão integrante do SUS, que fiscaliza e delibera.

R ESOLVE:
Art. 01. Após aprovação fica aprovado por unanimidade o Relatório Anual de Gestão do SARGS/SUS do exercício de 2015, do Município de Sapé.
Art. 02. Esta resolução entra em vigor na data da homologação pelo gestor municipal do Fundo Municipal de Saúde de Sapé.

SEVERINO ANTONIO DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 001 de 20 de abril de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde.

Cumpra-se e publique-se

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C9F1E491

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO 001/2017 - CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 001/2017 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB
CONTRATADO (A): JACKSON RODRIGUES DA SILVA
OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA GRANDE-PB
VALOR GLOBAL: R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031 – CÂMARA MUNICIPAL; 2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – OUTRAS DESPESAS; 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA
VIGÊNCIA: 04/04/2017 A 31/12/2017
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Com base no Parecer Jurídico referente aos atos da Comissão Permanente de Licitação, observando o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar, e em conformidade com o resultado do processo licitatório, usando das atribuições que a mim são conferidas, **RATIFICO** o **Processo de Inexigibilidade nº 001/2017**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, em favor da pessoa física do advogado Dr. **JACKSON RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 058.204.254-21, Com o valor mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R$ 13.500,00 (Treze mil e Quinhentos reais), oferecendo, condições e preços compatíveis com os praticados no mercado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

SERRA GRANDE/PB, 03 de Abril de 2017.

MARIA ELIANE MARTINS DA SILVA
Vereadora Presidente

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:01B3DBDC

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO 002/2017 - CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 002/2017 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB
CONTRATADO (A): LOURIVAL FLORENTINO SERVIÇOS CONTABEIS EIRELI ME
CNPJ Nº 11.596.010/0001-58
SIGNATÁRIOS: CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA GRANDE-PB
OBJETO: SERVIÇOS CONTÁBEIS, EMPENHOS, ARQUIVAMENTO DE PASTAS DE DESPESAS E BALANCETES MENSAIS, JUNTO A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA GRANDE-PB
VALOR: R$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031 – CÂMARA MUNICIPAL; 2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – OUTRAS DESPESAS; 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: 05/04/2017 A 31/12/2017
TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017
Com base no Parecer Jurídico referente aos atos da Comissão Permanente de Licitação, observando o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar, e em conformidade com o resultado do processo licitatório, usando das atribuições que a mim são conferidas, **RATIFICO** o Processo de Inexigibilidade nº 002/2017, cujo objeto é a **SERVIÇOS CONTÁBEIS, EMPENHOS, ARQUIVAMENTO DE PASTAS DE DESPESAS E BALANCETES MENSAIS, JUNTO A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA GRANDE/PB**, em favor da pessoa jurídica e individual LOURIVAL FLORENTINO SERVIÇOS CONTABEIS EIRELI ME, inscrito no CNPJ nº 11.596.010/0001-58, om o valor MENSAL DE R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), oferecendo, condições e preços compatíveis com os praticados no mercado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Serra Grande - Paraíba, 4 de abril de 2017.

MARIA ELIANE MARTINS DA SILVA
Vereadora Presidente

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:C3950A38

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00013/2017

Aos 20 dias do mês de Março de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, localizada na Rua Presidente João Pessoa - Centro - Alhandra - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 0003, de 10 de Janeiro de 2013, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00013/2017 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE CARGA, MOTOR 2,5/4 CILINDROS DIESEL, COM CABINE SIMPLES, COM TRAÇÃO 4X2 COM CAPACIDADE DE CARGA 1530/1812KG, PARA ESTE MUNICIPIO.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ nº 08.778.318/0001-00.

VENCEDOR: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA						
CNPJ: 09.127.069/0011-27						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE CARGA, MOTOR 2,5/4 CILINDROS DIESEL, COM CABINE SIMPLES, COM TRAÇÃO 4X2 COM CAPACIDADE DE CARGA 1530/1812KG, PARA ESTE MUNICIPIO.		UND	1	119.500,00	119.500,00
TOTAL						119.500,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alhandra firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00013/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alhandra, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00013/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00013/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA.
Item(s): 1.
Valor: R$ 119.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alhandra.

Alhandra - PB, 20 de Março de 2017

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:33B97898

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00020/2017

Aos 11 dias do mês de Abril de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, localizada na Rua Presidente João Pessoa - Centro - Alhandra - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 0003, de 10 de Janeiro de 2013, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta

apresentada no Pregão Presencial nº 00020/2017 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO. ; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ nº 08.778.318/0001-00.

VENCEDOR: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA						
CNPJ: 08.674.752/0001-40						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
4	Alprazolam 0.5mg, comprimido		Und	6000	0,34	2.040,00
5	Alprazolam 1mg, comprimido		Und	15000	0,41	6.150,00
6	Amitriptilina 25mg, comprimido		Und	40000	0,11	4.400,00
7	Biperideno 2mg, comprimido		Und	12000	0,51	6.120,00
10	Carbamazepina 200mg, comprimido		Und	30000	0,25	7.500,00
13	Citalopram 20mg, comprimido		Und	5000	0,56	2.800,00
19	Clorpromazina 100mg, comprimido		Und	30000	0,46	13.800,00
23	Diazepam 10mg, comprimido		Und	60000	0,04	2.400,00
25	Diazepam 5mg, comprimido		Und	40000	0,04	1.600,00
35	Fentanila 0.05mg/mL Frasco ampola 10mL		Ampola	200	6,09	1.218,00
37	Fluoxetina 20mg, cápsula		Und	60000	0,06	3.600,00
39	Haloperidol 5mg, comprimido		Und	20000	0,19	3.800,00
44	Levomepromazina 100mg, comprimido		Und	30000	1,50	45.000,00
49	Midazolam 5mg/5mL		Ampola	300	2,57	771,00
52	Oxcarbamazepina 300mg comprimido		Und	3000	1,50	4.500,00
55	Paroxetina 20mg comp		Und	15000	0,58	8.700,00
60	Risperidona 2mg, comprimido		Und	50000	0,66	33.000,00
65	Sertralina, 50mg, comprimido		Und	40000	0,61	24.400,00
118	Nistatina + oxido de zinco 100.000ui+200mg/g creme dermatológico 60g		Unid	50	14,04	702,00
119	Olmesartana Medoxomila 20mg + Hidroclorotiazida 12,5 mg		Unid	600	1,84	1.104,00
TOTAL						173.605,00

VENCEDOR: LARMED DIST. DE MED. E MAT. MED. HOSP. LTDA						
CNPJ: 10.831.701/0001-26						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Ácido valproico 250mg comprimido		Und	8000	0,68	5.440,00
2	Ácido valproico 500mg comprimido		Und	10000	0,92	9.200,00
3	Ácido valpróico 50mg/mL Fr 100mL		Und	500	6,65	3.325,00
8	Biperideno 5mg/ml ampola		Ampola	100	3,61	361,00
9	Bromazepam 3mg, comprimido		Und	40000	0,15	6.000,00
11	Carbamazepina 20mg/ml suspensão oral, frasco com 100ml		Frasco	200	13,68	2.736,00
12	Carbonato de lítio 300mg, comprimido		Und	8000	0,42	3.360,00
14	Clobazam 10mg		Und	2000	0,69	1.380,00
15	Clomipramida 25mg, comprimido		Und	2000	1,18	2.360,00
16	Clonazepam 0,5mg, comprimido		Und	50000	0,16	8.000,00
17	Clonazepam 2,5mg/ml, gotas frasco c/ 20ml		Frasco	100	5,20	520,00
18	Clonazepam 2mg, comprimido		Und	60000	0,14	8.400,00
20	Clorpromazina 25mg, comprimido		Und	30000	0,45	13.500,00
21	Clorpromazina 25mg/5ml, ampola		Ampola	200	2,37	474,00
22	Clorpromazina 4% solução oral, frasco 20ml		Frasco	50	10,10	505,00
24	Diazepam 10mg/2ml, ampola		Ampola	1000	1,53	1.530,00
26	Divalproato de sódio 125mg spling cápsula gel		Und	300	0,95	285,00
27	Divalproato de sódio 500mg, comprimido		Und	2000	3,12	6.240,00
28	Duloxetina 30mg		Und	2000	4,68	9.360,00
29	Escitalopram 20mg comp		Und	6000	7,15	42.900,00
30	Fenitoina 100mg, comprimido		Und	20000	0,50	10.000,00
31	Fenitoina sódica 50mg/05ml solução injetável		Ampola	300	4,92	1.476,00
32	Fenobarbital 100mg, comprimido		Ampola	30000	0,20	6.000,00
33	Fenobarbital 40mg/ml gotas		Frasco	500	6,20	3.100,00
34	Fenobarbital sódico 100mg/ml solução injetável		Ampola	200	3,18	636,00
36	Flumazenil sol. inj. 0,5mg/mL - 5mL		Ampola	30	52,00	1.560,00
38	Haloperidol 1mg, comprimido		Und	6000	0,23	1.380,00
40	Haloperidol 5mg/mL ampola 1mL		Ampola	300	2,08	624,00
41	Haloperidol decanato, ampola		Und	300	17,54	5.262,00
42	Haloperidol gotas 2mg/ml, frasco c/ 20ml		Frasco	100	5,61	561,00
43	Imipramina 25mg, comprimido		Und	5000	0,66	3.300,00
45	Levomepromazina 25mg, comprimido		Und	30000	0,70	21.000,00
46	Levomepromazina gotas 4% frasco c/ 20ml		Frasco	100	17,60	1.760,00
47	Meperidina 50mg/mL, ampola 2mL (Petidina)		Ampola	200	5,17	1.034,00
48	Midazolam 15mg, Ampola 3mL		Ampola	300	2,60	780,00
50	Morfina 10mg/mL Ampola		Ampola	500	6,87	3.435,00
51	Nortriptilina 25mg comprimido		Und	2000	0,82	1.640,00
53	Oxcarbamazepina 6% suspensão		Und	150	57,83	8.674,50
54	Oxcarbamazepina 600mg comprimido		Und	4000	3,18	12.720,00
56	Periciazina 1% gotas, frasco c/ 20ml		Und	1000	9,69	9.690,00
57	Periciazina 4% gotas, frasco c/ 20ml		Und	100	18,78	1.878,00
58	Pregabalina 75m comp		Und	2000	4,69	9.380,00
59	Risperidona 1mg, comprimido		Und	50000	0,60	30.000,00
61	Risperidona 3mg, comprimido		Und	40000	0,92	36.800,00
62	Risperidona solução oral 1mg/ml		Und	50	35,00	1.750,00
63	Metilfenidato10mg comp		Und	600	1,20	720,00
64	Metilfenidato 10mg L A comp		Und	300	3,08	924,00
66	Tramolol 50 mg comprimido		Und	1500	0,36	540,00
67	Tramolol 50mg/mL Ampola		Ampola	600	1,92	1.152,00
68	Venlafaxina 150 mg/ comp		Und	1000	6,60	6.600,00
69	Ácido Acetil Salicílico Tamponado 100mg		Unid	3000	1,72	5.160,00
70	Ácido tióctico 600 mgcomprimido		Unid	600	5,05	3.030,00
71	Aripiprazol 10mg comprimido		Unid	300	15,64	4.692,00

72	Aripiprazol 15mg comprimido		Unid	600	19,19	11.514,00
73	Aripiprazol 20mg comprimido		Unid	300	25,60	7.680,00
74	Baclofeno 10mg compimido		Unid	600	0,93	558,00
75	Bromoprida 10mg cápsula		Unid	600	0,27	162,00
76	Bromoprida 4mg/mL gotas .Frasco 20mL		Unid	50	4,60	230,00
77	Cafeína 30 + 125 mg decarisoprodol+50 mg de diclofenaco sódico + 300 mg de paracetamol. comprimidos.		Unid	600	0,43	258,00
78	Carbonato de Cálcio 1250mg+ Colecalciferol 400UI Comprimidos		Unid	3000	0,99	2.970,00
79	Cetoconazol 20 mg+dipropionato de betametasona 0,5 mg. Bisnaga 30g		Unid	30	14,64	439,20
80	Ciclobenzaprina 10mg comprimido		Unid	300	0,63	189,00
81	Cilostazol 100mg comprimido		Unid	1500	1,93	2.895,00
82	Cilostazol 50mg comprimido		Unid	900	0,96	864,00
84	Cromoglicato dissódico 40 mg, solucao nasal com aplicador		Unid	250	14,44	3.610,00
85	Desloratadina 0.5mg/mL Frasco 100mL		Unid	30	50,50	1.515,00
86	Diclofenaco de colestiramina 70mg cápsula		Unid	3000	1,10	3.300,00
87	Diltiazem 30mg comprimido		Unid	300	0,30	90,00
88	Diltiazem 60mg comprimido		Unid	300	0,60	180,00
89	Diosmina 450mg + hesperidina 50mg, comprimido		Unid	1500	1,42	2.130,00
90	Domperidona 10mg comp		Unid	300	0,31	93,00
91	Domperidona 1mg/mL suspensão.Fr 100mL		Unid	20	37,70	754,00
92	Doxazosina 2mg +iFinasterida 5mg comprimido		Unid	300	3,69	1.107,00
93	Doxazosina 2mg comprimido		Unid	300	1,05	315,00
94	Duloxetina 30mg cápsula		Unid	600	4,70	2.820,00
95	Espiramicina 500mg comprimido		Unid	1500	11,70	17.550,00
96	Ezetimiba 10mg + sinvastatina 20mg, comprimido		Unid	450	4,50	2.025,00
97	Fexofenadina 120mg comprimido		Unid	3000	2,70	8.100,00
98	Fosfato dissódico de citidina 2,5 mg+trifosfato trissódico de uridina 1,5 mg+acetato de hidroxocobalamina 1mg. Cápsula		Unid	300	2,09	627,00
99	Gatifloxacino + acetato de Prednisolona. Colírio Fr 6mL		Unid	50	62,50	3.125,00
101	Gliclazida comprimido de liberação controlada de 30 mg		Unid	600	1,05	630,00
102	Glicosamina + Condroitina 1500mg+ 1200mg saches pó oral.		Unid	900	5,50	4.950,00
103	Glicosamina 1500mg, saches de pó oral.		Unid	300	2,44	732,00
104	Glimepirida 2 mg, comprimido		Unid	600	0,52	312,00
105	Glimepirida 2mg + cloridrato de metformina 1.000mg		Unid	900	1,80	1.620,00
106	Hidroxizina 25mg comprimido		Unid	900	0,60	540,00
107	Hidroxizina 2mg/mL Frasco 120mL		Unid	50	21,00	1.050,00
109	Lisinato de cetoprofeno 320mg. Cápsulas de liberação prolongada .		Unid	300	4,00	1.200,00
110	Meloxicam 15mg comprimido		Unid	2000	0,33	660,00
111	Metilfenidato LA 10mg compimido		Unid	300	8,90	2.670,00
112	Metilfenidato 10mg compimido		Unid	600	3,45	2.070,00
113	Montelucaste de Sódio 10mg compimido_		Unid	600	4,22	2.532,00
114	Montelucaste de Sódio 4mg saché_		Unid	900	6,55	5.895,00
115	Mupirocina creme 20mg/g. Bisnaga 15g		Unid	30	30,33	909,90
116	Naproxeno+ Esomeprazol magnésico tri-hidratado 500/20mg comprimido		Unid	300	1,69	507,00
117	Nimodipino 30mg, comprimidos		Unid	900	0,70	630,00
120	Olmesartana Medoxomila 40mg + Hidroclorotiazida 25 mg		Unid	300	4,45	1.335,00
121	Ondasetrona 4mg, comprimido dispersível		Unid	600	3,20	1.920,00
122	Orlistat 120mg cápsula		Unid	600	2,98	1.788,00
123	Oxibutinina, Cloridrato de, 1mg/ml solução oral 120ml		Unid	10	41,05	410,50
124	Oxibutinina, Cloridrato de, 5mg, comprimido		Unid	300	1,00	300,00
125	Pantoprazol 40mg comprimido		Unid	3000	0,85	2.550,00
126	Pantoprazol magnésico di-hidratado 40mg comp		Unid	1500	8,05	12.075,00
127	Piracetam 800mg		Unid	360	1,04	374,40
128	Pregabalina 75mg cápsula		Unid	1500	4,70	7.050,00
129	Prometazina 2,5mg/mL Frasco 100mL		Unid	5	14,99	74,95
130	Propafenona 300 mg Comprimido		Unid	600	3,28	1.968,00
131	Propatilnitrato 10mg comprimido		Unid	600	0,51	306,00
132	Ramipril 10mg comp		Unid	300	5,12	1.536,00
133	Ranitidina 15mg/mL Fr 120mL		Unid	20	20,70	414,00
134	Rivaroxabana 10 mg compimido		Unid	900	9,28	8.352,00
135	Rivaroxabana 15 mg compimido		Unid	1500	9,28	13.920,00
136	Rivaroxabana 20 mg compimido		Unid	1500	9,28	13.920,00
137	Rosuvastatina 20mg comprimido		Unid	600	2,40	1.440,00
138	Sitagliptina 50mg comprimido		Unid	3000	4,00	12.000,00
139	Sitagliptina 100mg comprimido revestido		Unid	900	8,09	7.281,00
140	Silimarina 70mg + metionina 100mg, comprimidos		Unid	300	1,84	552,00
141	Telmisartana 80 mg + anlodipino 5 mg.comprimido		Unid	1000	3,82	3.820,00
143	Tiotropio, brometo de, 18mcg, capsulas com pó para inalação e bomba de aspiração .		Unid	300	340,00	102.000,00
144	Tobramicina 0,1 mg/gota.Solução oftálmica estéril Frasco 5mL		Unid	25	12,45	311,25
145	Tobramicina 3 mg+ Dexametasona 1mg.Pomada Oftálmica Estéril 3,5g		Unid	25	28,90	722,50
146	Tobramicina 3 mg+ Dexametasona 1mg.Suspensão Oftálmica Estéril 5mL		Unid	25	23,45	586,25
147	Tracolino monoidrato 0,1% Pomada 30g		Unid	10	141,80	1.418,00
148	Valsartana 320mg+ Hidroclorotiazida 25mg+anlodipino 10mg. Comprimido		Unid	600	3,88	2.328,00
149	Vildagliptina 100 + Metformina 500 mg		Unid	600	4,04	2.424,00
151	Vildagliptina 50 + Metformina 850 mg		Unid	600	4,04	2.424,00
152	Vitamina B1 (tiamina) 100mg+Vitamina B6 (piridoxina) 100mg +Vitamina B12 (cianocobalamina) 1000mcg. Ampola		Unid	30	3,14	94,20
153	Vitamina B1 (tiamina) 100mg+Vitamina B6 (piridoxina) 100mg +Vitamina B12 (cianocobalamina) 5000mcg. Drágeas		Unid	300	2,20	660,00
154	Zolpidem 5mg comprimido sublingual		Unid	600	2,74	1.644,00
TOTAL						633.141,65

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alhandra firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00020/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alhandra, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00020/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00020/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CIRURGICA MONTEBELLO LTDA.
Item(s): 4 - 5 - 6 - 7 - 10 - 13 - 19 - 23 - 25 - 35 - 37 - 39 - 44 - 49 - 52 - 55 - 60 - 65 - 118 - 119.
Valor: R$ 173.605,00.
- LARMED DIST. DE MED. E MAT. MED. HOSP. LTDA.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 8 - 9 - 11 - 12 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 20 - 21 - 22 - 24 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 36 - 38 - 40 - 41 - 42 - 43 - 45 - 46 - 47 - 48 - 50 - 51 - 53 - 54 - 56 - 57 - 58 - 59 - 61 - 62 - 63 - 64 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 151 - 152 - 153 - 154.
Valor: R$ 633.141,65.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alhandra.

Alhandra - PB, 11 de Abril de 2017

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:D76506C5

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2017

Aos 17 dias do mês de Março de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, localizada na Rua Presidente João Pessoa - Centro - Alhandra - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 0003, de 10 de Janeiro de 2013, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00012/2017 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de um trator Agricolas e uma Grade Aradora para o Municipio de Alhandra.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ nº 08.778.318/0001-00.

VENCEDOR: DAFONTE VEÍCULOS, TRATORES, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 02.830.307/0004-98						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Aquisição de um trator Agricolas com no minimo 85cv com 4 cilindro aspirado e eixo dianteiro tipo 4x4.Com Assistência Técnica na Paraiba.		und	1	113.500,00	113.500,00
2	Grade Aradora Controle Remoto com 16 discos		uns	1	20.700,00	20.700,00
TOTAL						134.200,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alhandra firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00012/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alhandra, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00012/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00012/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- DAFONTE VEÍCULOS, TRATORES, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Item(s): 1 - 2.
Valor: R$ 134.200,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alhandra.

Alhandra - PB, 17 de Março de 2017

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:5F35EF02

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00010/2017

Aos 17 dias do mês de Março de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, localizada na Rua Presidente João Pessoa - Centro - Alhandra - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 0003, de 10 de Janeiro de 2013, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00010/2017 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA DE CARRO DESTE MUNICIPIO.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ nº 08.778.318/0001-00.

VENCEDOR: PNEUCAR COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 35.500.289/0001-92						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	PNEU 215/75 R 17,5 Certificação do INMETRO		UND	38	990,00	37.620,00
2	PNEU 750X18, Certificação do INMETRO		UND	6	620,00	3.720,00
3	PNEU 900X20 14 LS PL, Certificação do INMETRO		UND	34	1.280,00	43.520,00
4	PNEU 900X20 14 LS S.CONO Certificação do INMETRO		UND	24	1.320,00	31.680,00
5	CAMARA DE AR 18X30, Certificação do INMETRO		UND	6	332,00	1.992,00
6	CAMARA DE AR 750X18, Certificação do INMETRO		UND	6	93,00	558,00
7	PNEU 215/80 R 16, Certificação do INMETRO		UNID	20	669,00	13.380,00
8	PNEU 19.5 L-24, Certificação do INMETRO		UNID	8	3.890,00	31.120,00
9	10.5/80-18, Certificação do INMETRO		UNID	8	1.786,00	14.288,00
10	PNEU 14-00-24, Certificação do INMETRO		UNID	10	3.890,00	38.900,00
11	PNEU 1.000-20 Certificação do INMETRO		UNID	20	1.444,00	28.880,00
12	PNEU 205-75 R 16, Certificação do INMETRO		UNID	12	690,00	8.280,00
13	PNEU 255-70 R 16, Certificação do INMETRO		UNID	12	740,00	8.880,00
14	PNEU 225-65 R 16, Certificação do INMETRO		UNID	12	803,00	9.636,00
15	PNEU 275/80 R22 G 658, Certificação do INMETRO		UNID	24	1.723,00	41.352,00
16	PNEU 205/70 R 15, Certificação do INMETRO		UNID	24	590,00	14.160,00
17	PNEU 750X16 12LS PL G-8, Certificação do INMETRO		UNID	24	700,00	16.800,00
18	CAMARA DE AR 750X16, Certificação do INMETRO		UNID	36	70,00	2.520,00
19	PROTETOR 16 R 70, Certificação do INMETRO		UNID	36	32,00	1.152,00
20	PNEU 175/70 R 13, Certificação do INMETRO		UNID	24	267,00	6.408,00
21	CAMARA DE AR 900X20, Certificação do INMETRO		UNID	60	129,00	7.740,00
22	PROTETOR 20 R 80, Certificação do INMETRO		UNID	60	70,00	4.200,00
23	PNEU 175/70 R14 84T, Certificação do INMETRO		UNID	34	338,00	11.492,00
24	12-16.5/80-18 Certificação do INMETRO		UNID	8	1.495,00	11.960,00
25	CAMARA DE AR 14-00-24		UNID	8	324,00	2.592,00
26	CAMARA DE AR 10.5/80 R18		UNID	12	260,00	3.120,00
TOTAL						395.950,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alhandra firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00010/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alhandra, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00010/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00010/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- PNEUCAR COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26.
Valor: R$ 395.950,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alhandra.

Alhandra - PB, 17 de Março de 2017

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:C07A90E2

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00008/2017

Aos 17 dias do mês de Março de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, localizada na Rua Presidente João Pessoa - Centro - Alhandra - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 0003, de 10 de Janeiro de 2013, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00008/2017 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARCELADO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIOS.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ nº 08.778.318/0001-00.

VENCEDOR: ADERICO AUGUSTO DE BARROS						
CNPJ: 05.243.740/0001-72						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Areia grossa.		M3	600	52,00	31.200,00
8	adaptador soldável 40 1/4	CROMA	unid	30	1,45	43,50
9	adaptador soldável 50x 1 1/4	CROMA	unid	30	1,85	55,50
12	Arame farpado 250m	NELORIO	unid	20	125,00	2.500,00
16	Areia fina		M3	600	52,00	31.200,00
21	Balcão sintético 1.60mt	GEO PLUS	unid	20	119,00	2.380,00
22	Balcão sintético 1.80mt	GEO PLUS	unid	30	129,00	3.870,00
26	Botas cano longo de borrachas 38-44		pares	70	34,00	2.380,00
27	Botas cano médio de borracha 38-44	FUJIWARA	pares	70	29,00	2.030,00
29	Brita 19		M3	300	119,00	35.700,00
33	bucha de redução 50/40		unid	50	0,99	49,50
34	bucha de redução longa 40/25		unid	50	1,55	77,50
35	bucha de redução longa 50/25		unid	50	1,80	90,00
36	bucha de redução longa 50/32		unid	50	2,05	102,50
37	bucha de redução longa 60/25		unid	50	3,70	185,00
38	bucha de redução longa 60/32		unid	50	4,80	240,00
39	bucha de redução longa 60/40		unid	50	5,35	267,50
40	bucha nº 10		unid	50	0,20	10,00
41	bucha nº 12		unid	50	0,25	12,50
42	bucha nº 6		unid	50	0,08	4,00
43	bucha nº 8		unid	50	0,12	6,00
44	bujão de rosca 1		unid	50	1,65	82,50
45	bujão de rosca 1 1/2		unid	50	1,80	90,00
46	bujão de rosca 1/2		unid	50	0,25	12,50
47	bujão de rosca 1x1/4		unid	50	0,75	37,50
48	bujão de rosca 2		unid	50	4,60	230,00
49	bujão de rosca 3/4		unid	50	0,40	20,00
61	caixa de gordura de 250x200 mm		unid	50	25,00	1.250,00
74	cano soldável de 60		unid	100	44,50	4.450,00
77	caps soldável de 40		unid	50	1,70	85,00
78	caps soldável de 50		unid	50	2,95	147,50
79	Carrinho p/ coleta de lixo reforçado de ferro (chapa galvanizada) l4 mm		unid	80	185,00	14.800,00
80	Carro de mão com extrutura de cantoneira, braço e caçamba metálica quadrada reforçada com capaci- dade para 70 l (325x8 mm) pneu com câmara de ar.		unid	80	105,00	8.400,00
81	Cascalhinho		M3	300	110,00	33.000,00
87	chuveiro cromado		unid	100	11,00	1.100,00
96	Corrente de ferro de 1/4		mt	200	8,90	1.780,00
99	curva soldável de 20		unid	100	1,20	120,00
102	curva soldável de 40		unid	100	5,90	590,00

103	curva soldável de 50		unid	100	6,90	690,00
104	Dobradiça de canto 2”		unid	100	1,90	190,00
105	Dobradiça de canto3”1/2		unid	100	4,90	490,00
109	Espátula 5”		unid	100	6,90	690,00
110	Estaca de concreto ponta virada		unid	100	16,50	1.650,00
113	Fechadura p/ porta de rolo		unid	100	8,90	890,00
114	Fechadura para gaveta		unid	100	4,90	490,00
115	Fechadura perfil		unid	100	5,90	590,00
117	Ferrolho de 3”		unid	100	3,00	300,00
118	Ferrolho de 4”		unid	100	4,40	440,00
120	Forra de madeira de lei 60x210		unid	100	79,00	7.900,00
121	Forra de madeira de lei 70x210		unid	100	79,00	7.900,00
122	Forra de madeira de lei 80x210		unid	100	79,00	7.900,00
129	Furadeira 3/8" profissional, 550w, 2800 RPM, velocidade variável e reversível 220 V		und	10	169,00	1.690,00
131	Grampo galvanizado		kg	200	8,90	1.780,00
133	janela de aluminio .080x0.80		unid	100	139,00	13.900,00
138	joelho de 90 graus roscavel 1 1/4		unid	100	3,40	340,00
140	joelho de 90 graus roscavel 2		unid	100	7,40	740,00
141	joelho de 90 graus roscavel 25/32		unid	100	3,50	350,00
143	joelho de redução roscavel 3/4x1/4		unid	100	1,98	198,00
145	joelho roscavel 1 x 3/4		unid	100	3,00	300,00
158	Lixa ferro nº80		unid	100	2,50	250,00
171	luva de 32		unid	50	0,99	49,50
172	luva de 40		unid	50	1,99	99,50
173	luva de 50		unid	50	2,40	120,00
174	luva de 60		unid	50	3,40	170,00
176	luva de borracha		unid	250	4,60	1.150,00
177	luva de borracha p/gari		pares	500	8,90	4.450,00
183	luva lr rosca 32/1		unid	50	1,90	95,00
185	luva roscavel 1		unid	100	2,00	200,00
186	luva roscavel 1.1/2		unid	100	3,00	300,00
187	luva roscavel 1.1/4		unid	100	1,70	170,00
189	luva roscavel 2		unid	100	5,50	550,00
190	luva roscavel 2. 1/2		unid	100	9,90	990,00
192	luva roscavel redução 1x3/4		unid	100	2,00	200,00
194	Manilha para poço 0,60 cm		unid	200	69,00	13.800,00
195	Manilha para poço 0,70 cm		unid	200	69,00	13.800,00
196	Manilha para poço 0,80 cm		unid	200	79,00	15.800,00
197	Manilha para poço 0,90 cm		unid	200	89,00	17.800,00
198	Manilha para poço 01 m		unid	100	99,00	9.900,00
199	Martelo unha de 23 cm com cabo de madeira polido		unid	20	25,00	500,00
207	mecanismos de caixa de descarga acoplada		unid	100	65,00	6.500,00
208	niple com rosca 1		unid	100	1,90	190,00
209	niple com rosca 1/2		unid	100	0,30	30,00
210	niple com rosca 1x1/2		unid	100	1,95	195,00
211	niple com rosca 1x1/4		unid	100	2,40	240,00
212	niple com rosca 2		unid	100	3,80	380,00
213	niple com rosca 3/4		unid	100	0,50	50,00
215	Papeleira inox		unid	50	17,00	850,00
221	Pneu p/ carro de mão ref. 3.50x8		unid	100	39,00	3.900,00
222	Porta de calha 80x210		unid	50	88,00	4.400,00
230	registro de esfera de 32		unid	50	8,40	420,00
231	registro de gaveta 20		unid	50	3,80	190,00
232	registro de gaveta 25		unid	50	4,00	200,00
234	registro de gaveta 40		unid	50	10,00	500,00
235	registro de gaveta 50		unid	50	13,00	650,00
240	Registro p/ botijão de gás		unid	50	15,90	795,00
245	Rolo de lã carneiro 9cm		unid	100	4,90	490,00
250	Serrote 22 "		unid	30	20,00	600,00
253	Tábua 23cm		m2	300	7,90	2.370,00
254	Tábua 30cm		m2	300	9,90	2.970,00
255	Tarjeta de 2”		unid	50	1,49	74,50
258	te de 90 graus 1 roscavel		unid	100	3,45	345,00
259	te de 90 graus 1.1/2		unid	100	2,50	250,00
260	te de 90 graus 1.1/4		unid	100	1,90	190,00
261	te de 90 graus 1/2 roscavel		unid	100	0,95	95,00
262	te de 90 graus 3/4 roscavel		unid	100	1,00	100,00
265	te de 90 graus de 50 esgoto		unid	100	2,40	240,00
266	te de 90 graus roscavel 2		unid	100	2,90	290,00
267	te de redução soldável 25/20		unid	100	1,40	140,00
268	te de redução soldável 32/25		unid	100	2,40	240,00
269	te de redução soldável 40/32		unid	100	2,90	290,00
270	te de redução soldável 50/20		unid	100	3,50	350,00
272	te de redução soldável 50/32		unid	100	4,90	490,00
274	te soldável com rosca 25 3/4		unid	100	1,60	160,00
277	te soldável de 32		unid	100	1,80	180,00
278	te soldável de 40		unid	100	4,00	400,00
279	te soldável de 50		unid	100	4,90	490,00
282	Telha transparente 02 ondas		unid	50	7,00	350,00
286	Tinta acrílica externa 18lt		latão	150	75,00	11.250,00
290	Tinta látex interna 3,6lt		galão	100	11,90	1.190,00
291	Tinta látex interna18lt		latão	100	51,00	5.100,00
298	Trena de fibra de vidro 30m		unid	10	24,90	249,00
303	união de 1		unid	100	6,00	600,00
304	união de 3/4		unid	100	2,90	290,00
305	união roscavel 1.1/2		unid	100	15,90	1.590,00
306	união roscavel 1.1/4		unid	100	17,50	1.750,00
308	união roscavel 2.1/2		unid	100	24,90	2.490,00
309	união roscavel de 2		unid	100	21,90	2.190,00

312	união soldável 32		unid	100	5,40	540,00
313	união soldável 40		unid	100	10,00	1.000,00
315	Varão de ferro ¼		unid	200	17,90	3.580,00
316	Varão de ferro ½		unid	100	49,00	4.900,00
324	Vedalit 1lt		unid	50	11,50	575,00
330	Poste de cincreto armado 157 duplo T		Unid	40	390,00	15.600,00
TOTAL						391.899,00

VENCEDOR: FORTUNATO VICENTE FERREIRA JUNIOR						
CNPJ: 04.330.689/0001-73						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
2	adaptador c/ frange 40x1/2		unid	30	9,90	297,00
3	adaptador c/ frange 50x1/2		unid	30	10,00	300,00
4	adaptador c/frange 32x1/2		unid	30	9,50	285,00
5	adaptador soldável 20 1/2		unid	30	0,25	7,50
6	adaptador soldável 25x3/4		unid	30	0,30	9,00
7	adaptador soldável 32/1		unid	30	0,90	27,00
10	Adesivo silicone 280g		unid	30	14,20	426,00
11	Alicate universal reforçado		unid	20	17,50	350,00
13	Arame farpado 500 m		unid	20	240,00	4.800,00
14	Arame galvanizado 18		kg	50	15,00	750,00
15	Arame recozido 18		kg	30	10,50	315,00
17	Argamassa 15 kg AC 1		saco	200	7,20	1.440,00
18	Argamassa 20kg AC2		saco	100	9,00	900,00
19	Assento sanitário almofadado		unid	30	46,00	1.380,00
20	Assento sanitário simples		unid	50	16,50	825,00
23	Balde 5lt		unid	100	6,00	600,00
24	bóia de 1/2		unid	30	5,20	156,00
25	bolsa de ligação		unid	100	1,88	188,00
28	Botas de couro 38-44		pares	50	27,00	1.350,00
30	Brocha para pintura		unid	100	3,50	350,00
31	bucha de redução 25/20		unid	50	0,24	12,00
32	bucha de redução 32/25		unid	50	0,45	22,50
50	Cadeado corpo em latão e trava em aço cromado de 20 mm		unid	30	9,50	285,00
51	Cadeado corpo em latão e trava em aço cromado de 30 mm		unid	30	10,90	327,00
52	Cadeado corpo em latão e trava em aço cromado de 35 mm		unid	30	14,50	435,00
53	Cadeado corpo em latão e trava em aço cromado de 40 mm		unid	30	17,50	525,00
54	Cadeado corpo em latão e trava em aço cromado de 45 mm		unid	30	20,50	615,00
56	caixa d`agua 1000 lt		unid	20	310,00	6.200,00
57	caixa d`agua 500 lt		unid	20	208,00	4.160,00
58	caixa d`agua 5000 lt		unid	5	1.885,00	9.425,00
59	caixa de descaga completa		unid	100	32,00	3.200,00
60	caixa de descarga		unid	50	23,50	1.175,00
62	caixa sanfonada c/grelha pvc		unid	50	6,00	300,00
64	cano de esgoto 100		unid	100	39,50	3.950,00
65	cano de esgoto 150		unid	50	128,50	6.425,00
66	cano de esgoto 40		unid	50	17,50	875,00
67	cano de esgoto 50		unid	50	24,80	1.240,00
68	cano de esgoto 75		unid	50	32,90	1.645,00
69	cano soldável de 20		unid	200	8,90	1.780,00
70	cano soldável de 25		unid	100	12,90	1.290,00
71	cano soldável de 32		unid	50	22,00	1.100,00
72	cano soldável de 40		unid	100	29,50	2.950,00
73	cano soldável de 50		unid	100	38,00	3.800,00
75	caps soldável de 25		unid	50	0,60	30,00
76	caps soldável de 32		unid	50	0,85	42,50
82	Cavadeira articulada		unid	10	26,50	265,00
84	Cerâmica classe A , PI 4, dimensões 34 X 34 cm		m2	1500	17,40	26.100,00
85	chicote de 40 cm		unid	100	2,50	250,00
86	chicote de 50 cm		unid	100	3,00	300,00
88	chuveiro simples pvc		unid	100	3,00	300,00
90	cola de cano 17 gramas		unid	100	1,20	120,00
91	cola de cano 75 gramas		unid	100	2,50	250,00
94	Cone de sinalização de 0,50 cm		unid	100	14,50	1.450,00
95	Corda de seda 5x8		kg	100	13,90	1.390,00
97	curva 90º p/ elet.rosca 1"		unid	100	2,50	250,00
98	curva 90º p/ elet.rosca 3/4		unid	100	1,25	125,00
100	curva soldável de 25		unid	100	1,70	170,00
101	curva soldável de 32		unid	100	3,80	380,00
106	Dobradiça de chumbar		unid	100	3,90	390,00
107	Enxada 3l		unid	50	17,00	850,00
108	Espátula 4”		unid	100	2,90	290,00
111	Fechadura externa		unid	150	32,50	4.875,00
112	Fechadura interna		unid	200	27,80	5.560,00
116	Fechadura wc		unid	100	28,00	2.800,00
119	Fita crep		unid	200	3,60	720,00
123	Forro pvc m2		m2	1000	15,90	15.900,00
124	frange soldável de 20		unid	50	4,70	235,00
125	frange soldável de 25		unid	50	5,00	250,00
126	frange soldável de 32		unid	50	9,90	495,00
127	frange soldável de 40		unid	50	11,00	550,00
128	frange soldável de 50		unid	50	11,00	550,00
130	Gesso em pó		kg	200	1,70	340,00
132	Guia fio PVC 15m		unid	30	7,90	237,00
134	janela de aluminio .080x1.00		unid	100	148,90	14.890,00
135	joelho de 90 graus de 40 esgoto		unid	100	0,64	64,00
136	joelho de 90 graus de 50 esgoto		unid	100	1,30	130,00
137	joelho de 90 graus roscavel 1		unid	100	4,00	400,00

139	joelho de 90 graus roscavel 1/2		unid	100	0,55	55,00
142	joelho de 90 graus roscavel 3/4		unid	100	1,08	108,00
144	joelho lr 20 1/2		unid	100	1,00	100,00
146	joelhos de 90 graus de 25 soldável		unid	100	0,31	31,00
147	joelhos de 90 graus de 32 soldável		unid	100	1,35	135,00
148	joelhos de 90 graus de 40 soldável		unid	100	2,90	290,00
149	joelhos de 90 graus de 50 soldável		unid	100	2,70	270,00
150	joelhos lr 25 1/2		unid	100	1,25	125,00
151	joelhos lr 25 3/4		unid	100	1,75	175,00
152	Lâmina de serra		unid	100	4,80	480,00
153	lavatório com coluna louça pequeno		unid	100	113,90	11.390,00
157	Liquido brilho 3,6		galão	100	34,90	3.490,00
159	Lixa madeira nº100		unid	100	0,53	53,00
160	Lixa madeira nº80		unid	100	0,70	70,00
161	Lixa p/ ferro nº 100		unid	100	1,90	190,00
162	Lixa parede nº100		unid	100	0,70	70,00
163	Lixa parede nº120		unid	100	0,70	70,00
164	Lixa parede nº150		unid	100	0,70	70,00
165	Lona de plástico 2mt dupla face		mt	400	3,75	1.500,00
166	Lona plástica 4mt dupla face		mt	400	7,50	3.000,00
167	Lona plástica 6mt dupla face		mt	400	9,40	3.760,00
168	Lona plástica 8mt dupla face		mt	400	11,90	4.760,00
169	luva de 20		unid	300	0,30	90,00
170	luva de 25		unid	50	0,35	17,50
175	luva de algodão		unid	250	2,40	600,00
178	luva de redução 25/20		unid	50	0,22	11,00
179	luva de redução 32/25		unid	50	0,55	27,50
180	luva de redução 40/32		unid	50	1,00	50,00
181	luva lr rosca 20 1/2		unid	50	0,55	27,50
182	luva lr rosca 25 3/4		unid	50	0,87	43,50
184	luva p/elet.rosca. 3/4		unid	100	0,89	89,00
188	luva roscavel 1/2		unid	100	0,55	55,00
191	luva roscavel 3/4		unid	100	0,91	91,00
193	luva roscavel redução 3/4x1/2		unid	100	2,10	210,00
200	Mascara anti poeira		unid	30	1,40	42,00
201	Mascara anti poeira descartável		unid	200	1,40	280,00
202	Massa acrílica 18 lt		latão	100	86,90	8.690,00
204	Massa corrida pva 18lt		latão	100	36,90	3.690,00
205	Massa corrida pva 3,6		galão	100	13,90	1.390,00
206	massa durepox 50g.		unid	100	3,70	370,00
214	Pá de construção		unid	150	18,90	2.835,00
216	Pincel chato 1”		unid	100	2,30	230,00
217	Pincel chato 2 ½		unid	100	5,40	540,00
218	Pincel chato 2”		unid	100	3,20	320,00
219	Pincel chato 3”		unid	100	6,00	600,00
220	Placa de gesso 55x55cm para teto e divisória		unid	2000	6,80	13.600,00
224	Prego 1.1/2 x13		kg	100	9,90	990,00
225	Prego 2.1/2 x10		kg	100	9,90	990,00
226	Prego 3.x8		kg	100	9,90	990,00
227	ralo simples		unid	50	2,70	135,00
228	registro de esfera de 1/2		unid	50	4,10	205,00
229	registro de esfera de 3/4		unid	50	4,10	205,00
233	registro de gaveta 32		unid	50	8,50	425,00
236	registro de pressão soldável 20		unid	50	6,50	325,00
237	registro de pressão soldável 25		unid	50	7,60	380,00
238	registro inox 1/2		unid	50	21,50	1.075,00
239	registro inox 3/4		unid	50	24,50	1.225,00
241	Rejunto		kg	500	2,50	1.250,00
243	Rolo de lã carneiro 15cm		unid	100	9,50	950,00
244	Rolo de lã carneiro 23cm		unid	250	10,50	2.625,00
246	Saboneteira inox		unid	20	14,90	298,00
247	Selador acrílico 18lt		latão	50	79,40	3.970,00
248	Selador acrílico 3,6		galão	50	20,00	1.000,00
249	Serra marmore profissional 1400 W , disco 125 mm, corte 40mm, 220 V		unid	10	339,90	3.399,00
251	sifão copo		unid	100	7,90	790,00
252	sifão universal		unid	100	5,90	590,00
256	Tarjeta de 2” 1/2		unid	50	1,60	80,00
257	Tarjeta de 3”		unid	50	2,20	110,00
263	te de 90 graus de 100 esgoto		unid	100	7,80	780,00
264	te de 90 graus de 40 esgoto		unid	100	1,55	155,00
271	te de redução soldável 50/25		unid	100	4,70	470,00
273	te soldável com rosca 20 1/2		unid	100	0,95	95,00
275	te soldável de 20		unid	100	0,45	45,00
276	te soldavel de 25		unid	100	0,50	50,00
280	Telha brasilit 2,44x50		unid	500	17,90	8.950,00
283	Thinner 3,6lt		galão	100	46,90	4.690,00
285	Tinta acrílica externa 3,6lt		galão	150	22,40	3.360,00
288	Tinta de piso 3,6lt		galão	40	28,90	1.156,00
292	Tinta látex 18lt externa		latão	100	89,90	8.990,00
293	torneira de jardim pvc		unid	100	2,00	200,00
294	torneira longa inox		unid	100	24,90	2.490,00
295	torneira longa pvc		unid	100	3,50	350,00
296	torneira p/ lavatório inox		unid	100	26,90	2.690,00
297	torneira p/ lavatório pvc		unid	100	7,80	780,00
299	Trena de fibra de vidro 50m		unid	10	34,90	349,00
307	união roscavel 1/2		unid	100	4,30	430,00
310	união soldável 20		unid	100	2,30	230,00
311	união soldável 25		unid	100	2,50	250,00
314	união soldável 50		unid	100	6,60	660,00

317	Varão de ferro 3/8		unid	200	33,90	6.780,00
318	Varão de ferro 4.2		unid	100	7,90	790,00
319	Varão de ferro 5.0		unid	100	13,00	1.300,00
320	Varão de ferro 5/16		unid	200	22,90	4.580,00
321	vaso sanitário acoplada		unid	50	246,50	12.325,00
322	vaso sanitário simples		unid	50	112,90	5.645,00
323	Vassourão		unid	500	12,90	6.450,00
325	vedanel		unid	50	6,80	340,00
327	Verniz mogno 3,6 lt		galão	30	64,00	1.920,00
331	Paralelepipidos		milheiro	60	950,00	57.000,00
TOTAL						367.838,50

VENCEDOR: GERALDO VIDAL DA NOBREGA						
CNPJ: 18.995.457/0001-49						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
63	Cal hidratada 10 kg		saco	3000	8,00	24.000,00
89	Cimento		SC	3000	20,00	60.000,00
203	Massa acrílica 3,6		galão	100	23,00	2.300,00
281	Telha canal		milheiro	70	320,00	22.400,00
284	Tijolo 08 furos		milheiro	100	375,00	37.500,00
287	Tinta de piso 18lt		latão	40	115,00	4.600,00
289	Tinta esmalte sintético 3,6 lt		galão	200	40,00	8.000,00
326	Verniz incolor 3,6lt		galão	30	45,00	1.350,00
328	Zarcão 3,6lt		galão	50	32,00	1.600,00
TOTAL						161.750,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alhandra firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00008/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alhandra, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00008/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00008/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ADERICO AUGUSTO DE BARROS.
Item(s): 1 - 8 - 9 - 12 - 16 - 21 - 22 - 26 - 27 - 29 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 61 - 74 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 87 - 96 - 99 - 102 - 103 - 104 - 105 - 109 - 110 - 113 - 114 - 115 - 117 - 118 - 120 - 121 - 122 - 129 - 131 - 133 - 138 - 140 - 141 - 143 - 145 - 158 - 171 - 172 - 173 - 174 - 176 - 177 - 183 - 185 - 186 - 187 - 189 - 190 - 192 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 215 - 221 - 222 - 230 - 231 - 232 - 234 - 235 - 240 - 245 - 250 - 253 - 254 - 255 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 272 - 274 - 277 - 278 - 279 - 282 - 286 - 290 - 291 - 298 - 303 - 304 - 305 - 306 - 308 - 309 - 312 - 313 - 315 - 316 - 324 - 330.
Valor: R$ 391.899,00.
- FORTUNATO VICENTE FERREIRA JUNIOR.
Item(s): 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 10 - 11 - 13 - 14 - 15 - 17 - 18 - 19 - 20 - 23 - 24 - 25 - 28 - 30 - 31 - 32 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 62 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 75 - 76 - 82 - 84 - 85 - 86 - 88 - 90 - 91 - 94 - 95 - 97 - 98 - 100 - 101 - 106 - 107 - 108 - 111 - 112 - 116 - 119 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 130 - 132 - 134 - 135 - 136 - 137 - 139 - 142 - 144 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 157 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 175 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 184 - 188 - 191 - 193 - 200 - 201 - 202 - 204 - 205 - 206 - 214 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 233 - 236 - 237 - 238 - 239 - 241 - 243 - 244 - 246 - 247 - 248 - 249 - 251 - 252 - 256 - 257 - 263 - 264 - 271 - 273 - 275 - 276 - 280 - 283 - 285 - 288 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 299 - 307 - 310 - 311 - 314 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 325 - 327 - 331.
Valor: R$ 367.838,50.
- GERALDO VIDAL DA NOBREGA.
Item(s): 63 - 89 - 203 - 281 - 284 - 287 - 289 - 326 - 328.
Valor: R$ 161.750,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alhandra.

Alhandra - PB, 17 de Março de 2017

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:5E931092

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00007/2017

Aos 17 dias do mês de Março de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, localizada na Rua Presidente João Pessoa - Centro - Alhandra - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 0003, de 10 de Janeiro de 2013, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00007/2017 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE EMATERIAL ELETRICO PARCELADO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ nº 08.778.318/0001-00.

VENCEDOR: FORTUNATO VICENTE FERREIRA JUNIOR						
CNPJ: 04.330.689/0001-73						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Alicate Amperímetro digital	THOMPSOM	Unid	2	57,50	115,00
3	Alicate de corte 1000v	FOX LUX	Unid	2	27,00	54,00
4	Alicate de pressão	STARFER	Unid	2	24,50	49,00
5	Alicate universal 1000v	FOX LUX	Unid	2	28,90	57,80
11	Bocal com rabicho	DECORLUX	Unid	300	2,60	780,00
12	Bocal de porcelana e27	DECORLUX	Unid	100	2,30	230,00
13	Bocal de porcelana e40	DECORLUX	Unid	100	7,40	740,00
15	Bocal simples c/ borne	DECORLUX	Unid	50	2,60	130,00
19	Luminária de fibra de vidro E-27	EDM	Unid	500	40,00	20.000,00
27	Cabeçote 1”	CONIMEL	Unid	20	5,20	104,00
28	Cabo de alumínio duplex 2x10mm²	COOPER	Mt	2000	2,70	5.400,00
29	Cabo de alumínio duplex 2x16mm²	COOPER	Mt	1000	4,05	4.050,00
30	Cabo de alumínio multiplex 4x10mm²	COOPER	Mt	2000	6,50	13.000,00
31	Cabo de alumínio multiplex 4x16mm²	COOPER	Mt	1000	7,70	7.700,00
33	Cabo de alumínio multiplex 4x35mm²	COOPER	Mt	1000	15,00	15.000,00
35	Cabo flex 1,5mm² paralelo	FORTECON	Pç	50	108,70	5.435,00
36	Cabo flex 2,5mm²	FORTECON	Pç	200	83,90	16.780,00
38	Cabo flex 4,0mm²	FORTECON	Pç	100	147,30	14.730,00
39	Cabo pp 2x1,5mm²	FORTECON	Pç	10	175,00	1.750,00
40	Cabo pp 2x2,5mm²	FORTECON	Pç	20	320,00	6.400,00
41	Cabo pp 2x4,0mm²	FORTECON	Pç	10	408,00	4.080,00
45	Cabo rígido 1,5mm²	COBRECON	Pç	10	96,00	960,00
46	Cabo rígido 10mm²	SIL	Pç	10	348,00	3.480,00
48	Cabo rígido 2,5mm²	COBRECON	Pç	10	108,00	1.080,00
50	Cabo rígido 6,0mm²	SUPERASTIC	Pç	30	478,00	14.340,00
51	Caixa de aterramento (cone)	PLASNETAL	Unid	100	2,80	280,00
52	Caixa interna 4x2”	DURAMAIS	Unid	1000	0,50	500,00
57	Canaleta de Sistema X com fita dupla face	TRAMONTINA	Unid	200	5,00	1.000,00
58	Pontalete 1.1/4’ C/01 isolador	GILZA	Unid	50	43,50	2.175,00
59	Capacete p/ eletricista	SAFETY	Unid	10	14,00	140,00
81	Chave partida trif. 3cv 380v (4-6,3 A)	TRON	Unid	10	155,00	1.550,00
85	Conector derivação cunha – cadc cz	INTELLI	Unid	300	4,00	1.200,00
87	Conector derivação cunha – cadc vm	INTELLI	Unid	2000	2,00	4.000,00
88	Conector derivação perfurante – cdp 70	INTELLI	Unid	1500	4,30	6.450,00
105	Disjutor monofásico 10 A	SCHAK	Unid	50	8,36	418,00
106	Disjutor monofásico 16 A	SCHAK	Unid	50	8,36	418,00
107	Disjutor monofásico 20 A	SCHAK	Unid	50	8,36	418,00
108	Disjutor monofásico 25 A	DECORLUX	Unid	50	7,50	375,00
113	Disjutor monofásico 50 A	SOPRANO	Unid	20	10,00	200,00
114	Disjutor trifásico 100 A	LORENZETTI	Unid	5	107,00	535,00
120	Disjutor trifásico 40 A	ALUMBRA	Unid	30	40,00	1.200,00
122	Disjutor trifásico 63 A	SOPRANO	Unid	10	43,00	430,00
123	Eletroduto flexível 20mm	PLASTIMAN	Peça	50	40,00	2.000,00
124	Eletroduto flexível 25mm	PLASNETAL	Peça	50	52,00	2.600,00
125	Eletroduto pvc de rosca 1"	NORDESTE	Unid	200	10,00	2.000,00
127	Escada articulada 6 degraus aluminio	MAESTRO	Unid	5	175,00	875,00
130	Cordão paral. 2x1 mm	FORTECON	Pç	25	81,00	2.025,00
132	Cordão paral. 2x2.5 mm	FORTECON	Pç	50	171,00	8.550,00
134	Fita isolante 20 metros	GOOD YEAR	Unid	200	4,50	900,00
135	Fita veda rosca 18x50mm	POLYFITA	Unid	50	5,20	260,00
143	Interruptor de 2 tecla paralelo interna 4x2”	MECTRONIC	Unid	100	7,20	720,00
146	Interruptor de 3 tecla interna 4x2”	MECTRONIC	Unid	100	9,50	950,00
147	Interruptor redondo simples	ILUMI	Unid	50	3,50	175,00
150	Lâmpada elet. 3u15w BR	TASCHIBRA	Unid	100	10,20	1.020,00
152	Lâmpada elet. 3u20w BR	BRONZEART	Unid	100	11,00	1.100,00
154	Lâmpada elet. 4u45w AFP BR	TASCHIBRA	Unid	100	43,00	4.300,00
156	Lâmpada fluor. tubular 36w BR	BRONZEART	Unid	100	5,00	500,00
157	Lâmpada fluor. tubular 18w BR	BRONZEART	Unid	100	5,00	500,00
162	Lâmpada mista 250w 220v E-40	FOXLUX	Unid	50	35,80	1.790,00
164	Lâmpada vapor de sódio 150w tubular	EMPALUX	Unid	50	31,00	1.550,00
165	Lâmpada vapor de sódio 250w ovoide - rosca e-40	EMPALUX	Unid	50	50,00	2.500,00
168	Lâmpada vapor de sódio 400w tubular - rosca e-40	PHILIPS	Unid	200	61,00	12.200,00
170	Lâmpada vapor mercúrio 250w tubular- rosca e40	KIAN	Unid	20	25,00	500,00
171	Lâmpada vapor mercúrio 400w ovoide- rosca e40	BRASFORT	Unid	100	30,00	3.000,00
173	Lâmpada vapor metálico 1000w e40 tubular clara	G-LIGHT	Unid	30	198,00	5.940,00
174	Lâmpada vapor metálico 250w - branca tubular	EMPALUX	Unid	150	65,00	9.750,00
175	Lâmpada vapor metálico 400w - clara tubular	EMPALUX	Unid	50	87,50	4.375,00
178	Parafuso Galv. 1/2x8-12x200mm	POWER	Unid	100	5,00	500,00

179	Parafuso Galv. 1/2x10-12x250mm	POWER	Unid	300	6,00	1.800,00
187	Plafon 60 w	ROMAZI	Unid	300	3,50	1.050,00
188	Presilha p/ fita bandite	ASA TIGRE	Unid	500	0,65	325,00
189	Pino femea 2P+T10 A BR	MECTRONIC	Unid	100	3,90	390,00
196	Quadro distribuidor p/12 disjuntor	TAF	Unid	20	40,00	800,00
197	Caixa med. Policarb. CMD1 monof.	TAF	Unid	50	55,00	2.750,00
199	Reator 1000w vapor metalico - uso externo	MAPRELUX	Unid	30	225,00	6.750,00
200	Reator 250w vapor mercurio - uso externo - 220v	MAPRELUX	Unid	20	62,00	1.240,00
203	Reator 400w vapor metalico - uso interno – 220v	MAPRELUX	Unid	50	90,00	4.500,00
205	Reator 70w vapor sódio - uso interno - 220v	MAPRELUX	Unid	50	56,00	2.800,00
206	Reator 150w vapor sodio - uso externo - 220v	MAPRELUX	Unid	100	67,00	6.700,00
207	Reator 250w vapor sodio - uso externo - 220v	MAPRELUX	Unid	350	72,00	25.200,00
211	Armação V1 Galv. Fogo pesado	ENERLUX	Unid	100	16,00	1.600,00
212	Projetor aluminio c/lat. chapa 1000w PQ	IBILUX	Unid	100	148,50	14.850,00
213	Relé de falta de fase	ECP	Unid	10	54,00	540,00
221	Sport branco	ILUMIART	Unid	50	9,50	475,00
227	Tomada dupla 2p+t 10 a 4x2 br	ROMAZI	Unid	300	3,50	1.050,00
228	Int. externo cinza	ILUMI	Unid	100	4,85	485,00
229	Tomada externa 2p+t 10 a cz	ILUMI	Unid	100	4,85	485,00
230	Tomada redonda simples	ILUMI	Unid	30	4,85	145,50
231	Tomada simples sistema x	ILUMI	Unid	300	7,64	2.292,00
232	Trilho din. Galv.. p/dinj. c/2 mts	ENERLUX	mt	5	27,89	139,45
TOTAL						304.680,75

VENCEDOR: WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI

CNPJ: 19.835.542/0001-02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Alicate Bomba d'agua 1000v	VONDER	Unid	2	71,00	142,00
6	Arruela ¾	WETZEL	Unid	100	0,41	41,00
7	Arruela 1"	WETZEL	Unid	60	0,65	39,00
8	Barra de sidal de 10 A	SINDAL	Unid	30	9,10	273,00
9	Barra de sidal de 15 A	SINDAL	Unid	30	17,90	537,00
10	Base p/ rele fotoelétrico	FAMLUX	Unid	1500	6,20	9.300,00
14	Bocal decorativo	DECORLUX	Unid	200	4,10	820,00
16	Bolsa de lona p/ ferramentas	VONDER	Unid	2	78,00	156,00
17	Botão de comando 22mm NA Verde	STRAHL	Unid	10	11,90	119,00
18	Botão de comando 22mm NF Vermelho	STRAHL	Unid	10	11,80	118,00
20	Bucha Alum. ¾	WETZEL	Unid	200	0,64	128,00
21	Bucha Alum. 1"	WETZEL	Unid	60	0,87	52,20
22	Bucha Nylon 10 mm	FISHER	Unid	1000	0,38	380,00
23	Bucha Nylon 12 mm	FISHER	Unid	400	0,68	272,00
24	Bucha Nylon 6 mm	FISHER	Unid	4000	0,13	520,00
25	Bucha Nylon 8 mm	FISHER	Unid	2000	0,20	400,00
32	Cabo de alumínio multiplex 4x25mm²	COBRECOM	Mt	1000	12,20	12.200,00
34	Cabo flex 1,5mm²	COBRECOM	Pç	100	49,50	4.950,00
37	Cabo flex 2,5mm² paralelo	COBRECOM	Pç	50	72,20	3.610,00
53	Calha tubular 1x20 w	RCG	Unid	100	11,40	1.140,00
54	Calha tubular 1x40 w	RCG	Unid	100	19,50	1.950,00
55	Calha tubular 2x20w	RCG	Unid	100	12,00	1.200,00
56	Calha tubular 2x40w	RCG	Unid	100	20,50	2.050,00
60	Chave allen 1,5 a 6mm c/6 pcs	BELZER	Unid	4	42,00	168,00
61	Chave de boca 10	BELZER	Unid	4	5,90	23,60
62	Chave de boca 11	BELZER	Unid	4	5,90	23,60
63	Chave de boca 12	BELZER	Unid	4	5,90	23,60
64	Chave de boca 13	BELZER	Unid	4	7,80	31,20
65	Chave de boca 14	BELZER	Unid	4	9,90	39,60
66	Chave de boca 15	BELZER	Unid	4	9,90	39,60
67	Chave de boca 17	BELZER	Unid	4	11,60	46,40
68	Chave de boca 19	BELZER	Unid	4	11,60	46,40
69	Chave de boca 22	BELZER	Unid	4	12,30	49,20
70	Chave de fenda 1000v	VONDER	Unid	10	39,30	393,00
71	Chave de fresada 10	GEDORE	Unid	4	14,30	57,20
72	Chave de fresada 11	GEDORE	Unid	4	14,30	57,20
73	Chave de fresada 12	TRAMONTINA	Unid	4	13,50	54,00
74	Chave de fresada 13	TRAMONTINA	Unid	4	13,50	54,00
75	Chave de fresada 14	TRAMONTINA	Unid	4	16,30	65,20
76	Chave de fresada 15	TRAMONTINA	Unid	4	16,30	65,20
77	Chave de fresada 17	GEDORE	Unid	4	12,80	51,20
78	Chave de fresada 19	GEDORE	Unid	4	12,80	51,20
79	Chave de fresada 22	TRAMONTINA	Unid	4	23,00	92,00
80	Chave partida trif. 2cv 380v (2,5-4 A)	WEG	Unid	10	152,00	1.520,00
82	Chave partida trif. 4/5/cv 380v (6,3-10 A)	WEG	Unid	10	168,00	1.680,00
83	Chave Philips 1000v	GEDORE	Unid	20	6,60	132,00
84	Cinto seg. Couro almofadado p/ eletr.	FERGON	Unid	4	175,00	700,00
86	Conector derivação cunha – cadc vd	MAGNETT	Unid	1500	4,13	6.195,00
89	Conector derivação perfurante – cdp 95	MAGNETT	Unid	300	8,00	2.400,00
90	Conector gtdu	MAGNETT	Unid	100	7,70	770,00
91	Contactor 3TF40 9-A 220v	SIEMENS	Unid	5	121,00	605,00
92	Contactor 3TF40 9-A 380v	SIEMENS	Unid	5	121,00	605,00
93	Contactor 3TF41 12-A 380v	SIEMENS	Unid	5	121,00	605,00
94	Contactor 3TF41 12-A 380v	SIEMENS	Unid	5	138,00	690,00
95	Contactor 3TF42 16-A 220v	SIEMENS	Unid	5	138,00	690,00
96	Contactor 3TF42 16-A 380v	SIEMENS	Unid	5	158,00	790,00
97	Contactor 3TF43 25-A 220v	SIEMENS	Unid	5	158,00	790,00
98	Contactor 3TF43 25-A 380v	SIEMENS	Unid	5	158,00	790,00
99	Contactor 3TF44 32-A 220v	SIEMENS	Unid	5	265,00	1.325,00
100	Contactor 3TF44 32-A 380v	SIEMENS	Unid	5	265,00	1.325,00
101	Contactor 3TF47 63-A 220v	SIEMENS	Unid	5	425,00	2.125,00

102	Contactor 3TF47 63-A 380v	SIEMENS	Unid	5	425,00	2.125,00
103	Contactor 3TF48 75-A 220v	SIEMENS	Unid	5	595,00	2.975,00
104	Contactor 3TF48 75-A 380v	SIEMENS	Unid	5	595,00	2.975,00
109	Disjutor monofásico 32 A	SIEMENS	Unid	100	7,50	750,00
110	Disjutor monofásico 35 A	SIEMENS	Unid	50	9,30	465,00
111	Disjutor monofásico 40 A	SIEMENS	Unid	100	10,00	1.000,00
112	Disjutor monofásico 45 A	SIEMENS	Unid	20	12,80	256,00
115	Disjutor trifásico 150 A	SIEMENS	Unid	5	657,00	3.285,00
116	Disjutor trifásico 175 A	SIEMENS	Unid	3	1.270,00	3.810,00
117	Disjutor trifásico 200 A	SIEMENS	Unid	3	1.270,00	3.810,00
118	Disjutor trifásico 32 A	SIEMENS	Unid	20	36,70	734,00
119	Disjutor trifásico 35 A	SIEMENS	Unid	10	57,00	570,00
121	Disjutor trifásico 50 A	SIEMENS	Unid	10	41,00	410,00
126	Eletroduto pvc de rosca 3/4	AMANCO	Unid	200	8,00	1.600,00
128	Escada extensiva fibra 23 dgr.4,20x7,20mt	EQUIFIBER	Unid	2	1.050,00	2.100,00
129	Fita de aço inox bandit 3/4	BRASEQUIP	MT	300	4,10	1.230,00
131	Cordão paral. 2X1,5 mm	COBRECOM	Pç	50	108,00	5.400,00
133	Fita isolante auto-fusão 23BR 10 metros	SCOTCH	Unid	50	21,00	1.050,00
136	Fixa-fio	FISHER	bolsa	200	2,10	420,00
137	Haste de terra 5/8-1.50mt	JLOBATO	Unid	50	16,60	830,00
138	Haste de terra 5/8-2,40mt	JLOBATO	Unid	50	28,30	1.415,00
139	Interruptor de 1 tecla simples interna 4x2”	PIAL	Unid	200	2,90	580,00
140	Interruptor de 1 tecla sist..x	PIAL	Unid	200	5,20	1.040,00
141	Interruptor de 1 tecla + tomada interna 4x2”	PIAL	Unid	100	5,40	540,00
142	Interruptor de 1 tecla paralelo interna 4x2”	PIAL	Unid	100	4,00	400,00
144	Interruptor 2 teclas sistema x	PIAL	Unid	200	6,65	1.330,00
145	Interruptor de 2 tecla + tomada interna 4x2”	PIAL	Unid	100	8,00	800,00
148	Isolador de rold. porc. 72x72	LONREZENTTI	Unid	200	6,40	1.280,00
149	Lâmpada halog. de 500w	OSRAM	Unid	10	5,20	52,00
151	Lâmpada elet. 3u18w econom. 6000h BR	OSRAM	Unid	100	11,10	1.110,00
153	Lâmpada elet. 4u34w BR	OSRAM	Unid	100	31,80	3.180,00
155	Lâmpada elet. Espiral 59w	OSRAM	Unid	200	73,00	14.600,00
158	Lâmpada incadecente 40w	OSRAM	Unid	50	2,60	130,00
159	Lâmpada incadecente 60w	OSRAM	Unid	50	2,05	102,50
160	Lâmpada incadecente 100w	OSRAM	Unid	50	2,40	120,00
161	Lâmpada mista 160w 220v E-40	OSRAM	Unid	50	26,50	1.325,00
163	Lâmpada vapor de sódio 150w ovoide	OSRAM	Unid	50	40,60	2.030,00
166	Lâmpada vapor de sódio 250w tubular - rosca e-40	OSRAM	Unid	300	48,75	14.625,00
167	Lâmpada vapor de sódio 400w ovoide - rosca e-40	OSRAM	Unid	50	60,90	3.045,00
169	Lâmpada vapor de sódio 70w tubular - rosca e-27	OSRAM	Unid	200	23,00	4.600,00
172	Lâmpada vapor mercúrio 80w - rosca e27	OSRAM	Unid	1500	14,90	22.350,00
176	Luva isolante 2.500volts p/eletricista	ORION	Unid	4	679,00	2.716,00
177	Luva de cobert. Em pelica 36cm	ORION	Unid	20	70,00	1.400,00
180	Parafuso Galv. 1/2x14-12x350mm	MEVISA	Unid	300	9,80	2.940,00
181	Parafuso Philips 3,5x30 p/bucha 6mm	FISHER	Unid	2000	2,40	4.800,00
182	Parafuso Philips 4,8x40 p/bucha 8mm	FISHER	Unid	1000	6,50	6.500,00
183	Parafuso Philips 5,5x50 p/bucha 10 mm	FISHER	Unid	500	6,50	3.250,00
184	Parafuso Philips 12mm	FISHER	Unid	200	6,50	1.300,00
186	Placa cega 4x4	PIAL	Unid	20	2,30	46,00
190	Pino femea 2P+T 20 A BR	PIAL	Unid	100	4,00	400,00
191	Pino macho 2P+T 10 A BR	PIAL	Unid	100	4,20	420,00
192	Pino macho 2P+T 20 A BR	PIAL	Unid	100	4,00	400,00
193	Quadro distribuição p/ 1 disjuntor	CEMARPLAST	Unid	20	4,80	96,00
194	Quadro distribuição p/ 3 disjuntor	CEMARPLAST	Unid	20	11,00	220,00
195	Quadro distribuição p/ 6 disjuntor	CEMARPLAST	Unid	20	25,00	500,00
198	Caixa med. Policarb. CMD3 trifasica.	PLASTIMAX	Unid	10	181,00	1.810,00
201	Reator 250w vapor metalico - uso interno - 220v	INTRAL	Unid	150	73,00	10.950,00
202	Reator 400w vapor mercurio - uso externo - 220v	INTRAL	Unid	100	94,09	9.409,00
204	Reator 80w vapor mercurio - uso externo - 220v	INTRAL	Unid	800	47,60	38.080,00
208	Reator 400w vapor sodio - uso externo - 220v	INTRAL	Unid	250	95,00	23.750,00
209	Reator eletronico 1x18w	INTRAL	Unid	100	23,50	2.350,00
210	Reator eletronico 1x36w	INTRAL	Unid	100	27,20	2.720,00
214	Relé de nível	TRON	Unid	10	135,00	1.350,00
215	Relé Bimet. para 10 A	TRON	Unid	2	218,00	436,00
216	Relé Bimet. para 25 A	TRON	Unid	2	229,00	458,00
217	Relé Bimet. para 20-32 A	TRON	Unid	2	285,00	570,00
218	Relé Bimet. para 32-50 A	TRON	Unid	2	519,00	1.038,00
219	Rele foto elet. elétronico	TECNOWAT	Unid	1500	22,90	34.350,00
220	Relé tempo 0-60S 94-242V-24VCA	TRON	Unid	5	91,00	455,00
222	Sport preto	PROMOGAL	Unid	50	0,97	48,50
223	Starter de 20w	LORENZETTI	Unid	100	0,95	95,00
224	Starter de 30/40w	LORENZETTI	Unid	100	0,95	95,00
225	Teste detector de tensão	MINIPA	Unid	4	71,50	286,00
226	Teste neon 220-250v	DECORLUX	Unid	4	11,90	47,60
233	Luminária pétala ipi-250/400w	CANECA LP	Unid.	40	40,00	1.600,00
234	Suporte galv. p/04 petalas 60,3mmx4,8mm	CANECA LP	Unid	10	19,00	190,00
TOTAL						331.091,20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alhandra firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00007/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alhandra, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00007/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00007/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- FORTUNATO VICENTE FERREIRA JUNIOR.
Item(s): 1 - 3 - 4 - 5 - 11 - 12 - 13 - 15 - 19 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 33 - 35 - 36 - 38 - 39 - 40 - 41 - 45 - 46 - 48 - 50 - 51 - 52 - 57 - 58 - 59 - 81 - 85 - 87 - 88 - 105 - 106 - 107 - 108 - 113 - 114 - 120 - 122 - 123 - 124 - 125 - 127 - 130 - 132 - 134 - 135 - 143 - 146 - 147 - 150 - 152 - 154 - 156 - 157 - 162 - 164 - 165 - 168 - 170 - 171 - 173 - 174 - 175 - 178 - 179 - 187 - 188 - 189 - 196 - 197 - 199 - 200 - 203 - 205 - 206 - 207 - 211 - 212 - 213 - 221 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232.
Valor: R$ 304.680,75.
- WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI.
Item(s): 2 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 14 - 16 - 17 - 18 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 32 - 34 - 37 - 53 - 54 - 55 - 56 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 82 - 83 - 84 - 86 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 109 - 110 - 111 - 112 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 121 - 126 - 128 - 129 - 131 - 133 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 144 - 145 - 148 - 149 - 151 - 153 - 155 - 158 - 159 - 160 - 161 - 163 - 166 - 167 - 169 - 172 - 176 - 177 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 186 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 198 - 201 - 202 - 204 - 208 - 209 - 210 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 233 - 234.
Valor: R$ 331.091,20.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alhandra.

Alhandra - PB, 17 de Março de 2017

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:B9AD2FBD

